



## SINDPPEN

### SINDICATO DOS POLICIAIS PENAIS DE SERGIPE

Rua Dep. Antônio Torres nº 449, bairro Cirurgia, Aracaju, Sergipe, CEP: 49055-200, Tel.: (79) 3024.4296/98131-7348  
CNPJ: 32.896.029/0001-90 – E-mail: sindpen@sindpen-se.org.br – Site: www.sindpen-se.org.br

Ofício nº 110/2025/SINDPPEN

Aracaju, 03 de outubro de 2025

E-doc 021000.22180/2025-1

Ao Excelentíssimo Senhor

**AGENILDO MACHADO DE FREITAS JÚNIOR**

Diretor-Geral do Departamento de Sistema Penitenciário de Sergipe - DESIPE/SE

Assunto: **Custo, para a SEJUC, do custodiado no Sistema Penitenciário de Sergipe**

**Senhor Diretor-Geral,**

Dirigimo-nos a Vossa Excelência, com o devido respeito, para **INFORMAR quanto ao custo, para a SEJUC, do custodiado no âmbito do Sistema Penitenciário de Sergipe.**

Excelência, o custo médio *per capita* (em junho de 2025) foi o seguinte:

BRASIL (geral)	SERGIPE (geral)	SERGIPE (autoqestão)	SERGIPE (cogestão)
R\$ 2.597,77	R\$ 2.780,95	R\$ 2.131,02	<b>R\$ 6.268,68</b>

O custo geral, Excelência, é verificável no [site da SENAPPEN](#)<sup>1</sup>, cujo cálculo é a razão 'Despesa Total' por 'Quantidade de Apenados' (cf. detalhes da metodologia de cálculo no anexo A). Nota-se que o custo do **preso sergipano está acima** da média nacional. Tal sobrepreço ocorre devido ao polêmico [contrato da cogestão prisional](#) (7,6 milhões/mês por 1330 presos). Senão vejamos:

SERGIPE, Jun/25	DADOS GERAIS (A)	COGESTÃO (B)	AUTOGESTÃO
FONTES	<a href="#">SENAPPEN/SISDEPEN</a> <sup>1</sup>	$3 NF's^2 + 70 PP's lotados^3$	<b>A - B</b>
CUSTO	R\$ 22.130.778,22 (100%)	R\$ 7.835.857,06 (35%)	R\$ 14.294.921,16 (65%)
CUSTODIADOS	7958 (100%)	1250 (15%)	6708 (85%)

O custo apurado do custodiado sob cogestão prisional é **praticamente o TRIPLO** do custodiado sob autogestão. Além disso, a cogestão detém somente 15% dos custodiados, mas compromete 35% do custo total. Ressalta-se, Excelência, que tal padrão de sobrepreço já havia sido constatado pelo CNJ<sup>4</sup> (em 2021) e por publicação acadêmica da UFS<sup>5</sup> (em 2017).

Aproveitamos, Excelência, para **INFORMAR e SOLICITAR providências de resolução dos problemas do contrato de cogestão** referentes ao **conflito de competência** com as atribuições policiais (cf. [Ofício/SINDPPEN nº 109/2023](#), anexo D deste ofício) bem como a possível **malversação e prejuízo ao erário** (cf. [Ofício/SINDPPEN nº 113/2023](#), anexo E deste ofício).

Respeitosamente,

SINDICATO DOS POLICIAIS PENAIS DE SERGIPE:32896029000190 Assinado de forma digital por SINDICATO DOS POLICIAIS PENAIS DE SERGIPE:32896029000190  
Dados: 2025.10.03 17:32:56 -03'00'

**WESLEY ALVES DE SOUZA**  
Presidente do SINDPPEN

<sup>1</sup>Cf. **ANEXO A** deste Ofício. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen> Acesso em 03 out 2025

<sup>2</sup>Cf. **ANEXO B** deste Ofício, as 3 notas fiscais totalizam R\$ 6.967.436,42 (R\$ 2.935.823,84 + R\$ 2.691.820,80 + R\$ 1.339.791,78) por 1250 presos. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1ubRhxD9yNBGdHsVnwUf4C21LMLZsCq/view?usp=sharing> Acesso em 03 out 2025

<sup>3</sup>Cf. **ANEXO C** deste Ofício, o montante salarial dos 70 policiais penais lotados nos 3 presídios sob cogestão é de R\$ 868.420,64. Disponível em: <https://www.transparencia.se.gov.br/Pessoal/ServidoresPorOrgao.xhtml?orgao=SEJUC> Acesso em 03 out 2025

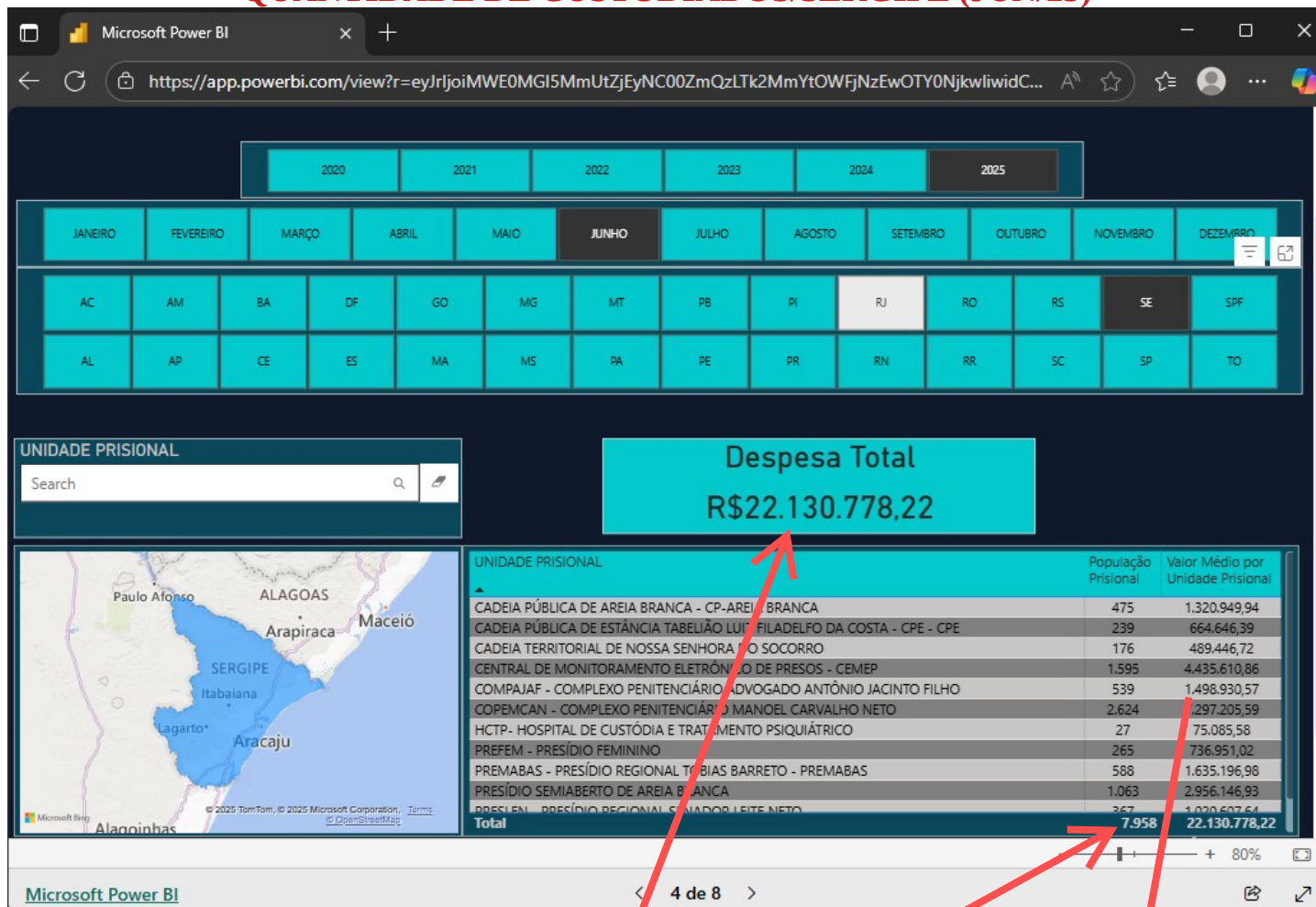
<sup>4</sup>Cf. pg. 21 do documento. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/11/calculando-custos-prisionais-panorama-nacional-e-avancos-necessarios.pdf> Acesso em 03 out 2025

<sup>5</sup>Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/index.php/rppi/article/view/50847/32419> Acesso em 03 out 2025

# **ANEXO A**



# QUANTIDADE DE CUSTODIADOS/SERGIPE (JUN/25)



## METODOLOGIA DO CUSTO GERAL DO PRESO DE SERGIPE

O custo geral do preso que consta no site SISDEPEN, adota como metodologia a razão 'DESPESA TOTAL' (conforme se vê acima) por 'QUANTIDADE DE APENADOS' (conforme se vê acima). Tanto a 'despesa total' quanto a 'quantidade de apenados' são informadas pela SEJUC ao SISDEPEN mensalmente.

## METODOLOGIA DO CUSTO DO PRESO NA COGESTÃO

Para o custo do preso na cogestão prisional, adota-se a mesma metodologia de cálculo do SISDEPEN, sendo que: a 'DESPESA TOTAL' é a soma entre o valor das três notas fiscais mensais (emitidas pela contratada) e a massa salarial dos policiais penais lotados nas unidades sob cogestão (constantes no Portal Transparência Sergipe); enquanto que a 'QUANTIDADE DE APENADOS' é o cálculo apurado pelo DAF/SEJUC (média mensal de lotação de apenados na cogestão).

## METODOLOGIA DO CUSTO DO PRESO NA AUTOGESTÃO

Para o custo do preso na autogestão prisional, adota-se a mesma metodologia de cálculo do SISDEPEN, sendo que: a 'DESPESA TOTAL' é a diferença entre a 'despesa total' geral de Sergipe (constante no site do SISDEPEN) e a 'despesa total' da cogestão; enquanto que a 'QUANTIDADE DE APENADOS' é a diferença entre a 'quantidade total de apenados' de Sergipe (constante no site do SISDEPEN) e a 'quantidade total de apenados' da cogestão (apurada pelo DAF/SEJUC).

**OBSERVAÇÃO:**  
o algoritmo do painel AINDA NÃO distingue as unidades sob autogestão das unidades sob cogestão.

Tal limitação faz com que a média por unidade, em Sergipe, esteja equivocada no painel, pois o algoritmo considera que todas as unidades sergipanas estariam sob autogestão prisional.

# **ANEXO B**

# COMPAJAF

Complexo Penitenciário Antônio Jacinto Filho



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador**

Número da Nota:  
**00001590**  
Data e Hora de Emissão:  
**11/07/2025 12:49:50**  
Código de Verificação:  
**WHMI-NVJJ**

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: **05.146.393/0001-60** Inscrição Municipal: **00.317.466/002-17**  
Nome/Razão Social:  
**REVIVER ADMINISTRAÇÃO ESPECIALIZADA LTDA**  
Endereço:  
**Ave Tancredo Neves 003244, ED THOME DE SOUZA S 1701 A 170 - CAMINHO DAS ÁRVORES - Salvador - CEP: 41820-000 - BA**  
E-mail:  
---

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social:  
**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR - SEJUC**  
CPF/CNPJ: **34.841.226/0001-37** Inscrição Municipal: ---  
Endereço:  
**RUA ENG JORGE DE OLIVEIRA NETO 1007 COROA DO MEIO - Aracaju - CEP: 49035-300/SE**  
E-mail:  
**EVERALDO.ALVES@SEJUC.SE.GOV.BR**

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OPERACIONALIZAÇÃO DO COMPLEXO PENITENCIÁRIO ADVOGADO ANTONIO JACINTO FILHO-SE (COMPAJAF-SE).  
CONFORME CONTRATO DE.11/2024 CONCORRENCIA NO.002/2023 ORDEM DESERVIÇO NO.02/2025 PROCESSO 832/2022.

LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO COMPLEXO PENITENCIÁRIO ADVOGADO ANTONIO JACINTO FILHO-SE (COMPAJAF-SE).  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMPREENDIDO AO PERÍODO DE 01 A 30 DE JUNHO DE 2025.

O ISS/INSS/IRRF SÃO IMPOSTOS RETIDOS NA FONTE PELO TOMADOR DO SERVIÇO.  
CONFORME A LEI DE NO.12.741/12 FONTE IBPT VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS DE 18,42% R\$ 540.778,75.  
INFORMAÇÕES BANCARIAS BANCO DO ESTADO DE SERGIPE BANESE AGENCIA 015 TIPO 03 CONTA CORRENTE 102444-9.

**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$2.935.823,84**

CNAE:  
---

Item da Lista de Serviços:

**01705 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporá...**

Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Crédito Nota Salvador (R\$):
<b>0,00</b>	<b>2.935.823,84</b>	<b>5,00%</b>	<b>146.791,19</b>	<b>0,00</b>

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
<b>322.940,62</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>140.919,54</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.471.963,68</b>

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.
- O ISS desta Nota Salvador é devido FORA do Município de Salvador. Tributação devida para Aracaju-SE.
- Esta Nota Salvador não gera crédito pois o tomador não possui inscrição municipal em Salvador.
- COMPETÊNCIA: 07/2025 (mês/ano)
- Código de Tributação do Município: 1705-0/01 - Fornecimento de mão-de-obra não temporária contratados pelo prestador do serviço



Governo de Sergipe  
Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor  
Setor de Tecnologia da Informação

Estadística - População Carcerária (Por Data)

Data Coleta Intervalo '01/06/2025 ' E '30/06/2025 ', E Unidade igual a **COMPAJAF** E Situação igual a DETIDO

Quarta-feira, 30 de Julho de 2025

Data Coleta => 06/2025			
Data Coleta	Unidade		Qtde
01/06/2025	COMPAJAF		519
02/06/2025	COMPAJAF		515
03/06/2025	COMPAJAF		508
04/06/2025	COMPAJAF		508
05/06/2025	COMPAJAF		507
06/06/2025	COMPAJAF		520
07/06/2025	COMPAJAF		529
08/06/2025	COMPAJAF		533
09/06/2025	COMPAJAF		520
10/06/2025	COMPAJAF		517
11/06/2025	COMPAJAF		525
12/06/2025	COMPAJAF		537
13/06/2025	COMPAJAF		530
14/06/2025	COMPAJAF		535
15/06/2025	COMPAJAF		542
16/06/2025	COMPAJAF		527
17/06/2025	COMPAJAF		522
18/06/2025	COMPAJAF		526
19/06/2025	COMPAJAF		531
20/06/2025	COMPAJAF		534
21/06/2025	COMPAJAF		531
22/06/2025	COMPAJAF		535
23/06/2025	COMPAJAF		526
24/06/2025	COMPAJAF		533
25/06/2025	COMPAJAF		531
26/06/2025	COMPAJAF		535
27/06/2025	COMPAJAF		533
28/06/2025	COMPAJAF		542
29/06/2025	COMPAJAF		544
30/06/2025	COMPAJAF		539
Soma			15.834
Média			527

**CPAB**

**Cadeia Pública de Areia Branca**



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador**

Número da Nota:  
**00001598**  
Data e Hora de Emissão:  
**04/08/2025 15:48:16**  
Código de Verificação:  
**WAIL-TZKM**

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: **05.146.393/0001-60** Inscrição Municipal: **00.317.466/002-17**  
Nome/Razão Social:  
**REVIVER ADMINISTRAÇÃO ESPECIALIZADA LTDA**  
Endereço:  
**Ave Tancredo Neves 003244, ED THOME DE SOUZA S 1701 A 170 - CAMINHO DAS ÁRVORES - Salvador - CEP: 41820-000 - BA**  
E-mail:  
----

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social:  
**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR - SEJUC**  
CPF/CNPJ: **34.841.226/0001-37** Inscrição Municipal: ----  
Endereço:  
**RUA ENG JORGE DE OLIVEIRA NETO 1007 COROA DO MEIO - Aracaju - CEP: 49035-300/SE**  
E-mail:  
**EVERALDO.ALVES@SEJUC.SE.GOV.BR**

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OPERACIONALIZAÇÃO DA CADEIA PÚBLICA DE AREIA BRANCA-SE.  
CONFORME CONTRATO DE NO.11/2024 CONCORRENCIA NO.002/2023 ORDEM DE SERVIÇO 02/2025 PROCESSO NO.832/2022.

LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO CADEIA PÚBLICA DE AREIA BRANCA-SE (CPAB).  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMPREENDIDO AO PERÍODO DE 01 A 30 DE JUNHO DE 2025.  
NOTA FISCAL EMITIDA EM SUBSTITUIÇÃO A NF DE NO.00001592 EMITIDA EM 11 DE JULHO DE 2025.

O ISS/INSS/IRRF SÃO IMPOSTOS RETIDOS NA FONTE PELO TOMADOR DO SERVIÇO.  
CONFORME A LEI DE NO.12.741/12 FONTE IBPT VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS DE 18,42% R\$ 495.833,39.  
INFORMAÇÕES BANCARIAS BANCO DO ESTADO DE SERGIPE 047 AGENCIA 015 TIPO 03 CONTA CORRENTE 102444-9.

**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$2.691.820,80**

CNAE:  
---

Item da Lista de Serviços:

**01705 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporá...**

Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Crédito Nota Salvador (R\$):
0,00	2.691.820,80	5,00%	134.591,04	0,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
296.100,29	0,00	0,00	129.207,40	0,00	0,00	2.266.513,11

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.
- O ISS desta Nota Salvador é devido FORA do Município de Salvador. Tributação devida para Areia Branca-SE.
- Esta Nota Salvador não gera crédito pois o tomador não possui inscrição municipal em Salvador.
- COMPETÊNCIA: 08/2025 (mês/ano)
- Código de Tributação do Município: 1705-0/01 - Fornecimento de mão-de-obra não temporária contratados pelo prestador do serviço

  
**José Pedro da Conceição Júnior**  
Diretor / CPAB  
Policial Penal  
Mat: 50313



Governo de Sergipe  
Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor  
Setor de Tecnologia da Informação

Estadística - População Carcerária (Por Data)

Data Coleta Intervalo '01/06/2025 ' E '30/06/2025 ', E Unidade igual a CP-AREIA BRANCA E Situação igual a DETIDO

Quarta-feira, 06 de Agosto de 2025

Data Coleta => 06/2025		
Data Coleta	Unidade	Qtde
01/06/2025	CP-AREIA BRANCA	488
02/06/2025	CP-AREIA BRANCA	489
03/06/2025	CP-AREIA BRANCA	486
04/06/2025	CP-AREIA BRANCA	487
05/06/2025	CP-AREIA BRANCA	490
06/06/2025	CP-AREIA BRANCA	489
07/06/2025	CP-AREIA BRANCA	489
08/06/2025	CP-AREIA BRANCA	489
09/06/2025	CP-AREIA BRANCA	488
10/06/2025	CP-AREIA BRANCA	488
11/06/2025	CP-AREIA BRANCA	487
12/06/2025	CP-AREIA BRANCA	483
13/06/2025	CP-AREIA BRANCA	485
14/06/2025	CP-AREIA BRANCA	485
15/06/2025	CP-AREIA BRANCA	485
16/06/2025	CP-AREIA BRANCA	489
17/06/2025	CP-AREIA BRANCA	487
18/06/2025	CP-AREIA BRANCA	488
19/06/2025	CP-AREIA BRANCA	487
20/06/2025	CP-AREIA BRANCA	486
21/06/2025	CP-AREIA BRANCA	487
22/06/2025	CP-AREIA BRANCA	487
23/06/2025	CP-AREIA BRANCA	477
24/06/2025	CP-AREIA BRANCA	477
25/06/2025	CP-AREIA BRANCA	472
26/06/2025	CP-AREIA BRANCA	473
27/06/2025	CP-AREIA BRANCA	475
28/06/2025	CP-AREIA BRANCA	475
29/06/2025	CP-AREIA BRANCA	475
30/06/2025	CP-AREIA BRANCA	475
<b>Soma</b>		<b>14118</b>
<b>Média</b>		<b>483</b>

**CPE**

**Cadeia Pública de Estância**



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador**

Número da Nota:  
**00001591**  
 Data e Hora de Emissão:  
**11/07/2025 12:53:59**  
 Código de Verificação:  
**ANER-JKMP**

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: **05.146.393/0001-60** Inscrição Municipal: **00.317.466/002-17**  
 Nome/Razão Social:  
**REVIVER ADMINISTRAÇÃO ESPECIALIZADA LTDA**  
 Endereço:  
**Ave Tancredo Neves 003244, ED THOME DE SOUZA S 1701 A 170 - CAMINHO DAS ÁRVORES - Salvador - CEP: 41820-000 - BA**  
 E-mail:

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social:  
**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR - SEJUC**  
 CPF/CNPJ: **34.841.226/0001-37** Inscrição Municipal:  
 Endereço:  
**RUA ENG JORGE DE OLIVEIRA NETO 1007 COROA DO MEIO - Aracaju - CEP: 49035-300/SE**  
 E-mail:  
**EVERALDO.ALVES@SEJUC.SE.GOV.BR**

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OPERACIONALIZAÇÃO DA CADEIA PÚBLICA DE ESTANCIA-SE.  
 CONFORME CONTRATO DE .11/2024 CONCORRENCIA NO.002/2023 ORDEM DESERVIÇO NO.02/2025 PROCESSO 832/2022.

**LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA CADEIA PÚBLICA DE ESTANCIA-SE.**  
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMPREENDIDO AO PERÍODO DE 01 A 30 DE JUNHO DE 2025.**

O ISS/INSS/IRRF SÃO IMPOSTOS RETIDOS NA FONTE PELO TOMADOR DO SERVIÇO.  
 CONFORME A LEI DE NO.12.741/12 FONTE IBPT VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS DE 18,42% R\$ 246.789,65.  
 INFORMAÇÕES BANCARIAS BANCO DO ESTADO DE SERGIPE BANESE AGENCIA 015 TIPO 03 CONTA CORRENTE 102444-9.

**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 1.339.791,78**

CNAE:

Item da Lista de Serviços:

**01705 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporá...**

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito Nota Salvador (R\$)
0,00	1.339.791,78	5,00%	66.989,59	0,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Valor INSS (R\$)	Valor PIS (R\$)	Valor COFINS (R\$)	Valor IRR (R\$)	Valor CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
147.377,10	0,00	0,00	64.310,01	0,00	0,00	1.128.104,67

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7 186/2006
- O ISS desta Nota Salvador é devido FORA do Município de Salvador. Tributação devida para Estância-SE.
- Esta Nota Salvador não gera crédito pois o tomador não possui inscrição municipal em Salvador.
- COMPETÊNCIA: 07/2025 (mês/ano)
- Código de Tributação do Município: 1705-0/01 - Fornecimento de mão-de-obra não temporária contratados pelo prestador do serviço

*Estância SE*  
*14-07-2025*  
**Vanderson Soares Barbosa**  
 Diretor  
 RG: 1521844 - SSP/SE  
 Cadeia Pública de Estância - SE



Governo de Sergipe  
Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor  
Setor de Tecnologia da Informação

Estadística - População Carcerária (Por Data)

Data Coleta Intervalo '01/06/2025 ' E '30/06/2025 ', E Unidade igual a CP-ESTANCIA E Situação igual a DETIDO

Quarta-feira, 30 de Julho de 2025

Data Coleta => 06/2025			
Data Coleta	Unidade		Qtde
01/06/2025	CP-ESTANCIA		240
02/06/2025	CP-ESTANCIA		239
03/06/2025	CP-ESTANCIA		240
04/06/2025	CP-ESTANCIA		240
05/06/2025	CP-ESTANCIA		239
06/06/2025	CP-ESTANCIA		237
07/06/2025	CP-ESTANCIA		237
08/06/2025	CP-ESTANCIA		237
09/06/2025	CP-ESTANCIA		239
10/06/2025	CP-ESTANCIA		243
11/06/2025	CP-ESTANCIA		239
12/06/2025	CP-ESTANCIA		239
13/06/2025	CP-ESTANCIA		239
14/06/2025	CP-ESTANCIA		240
15/06/2025	CP-ESTANCIA		240
16/06/2025	CP-ESTANCIA		243
17/06/2025	CP-ESTANCIA		245
18/06/2025	CP-ESTANCIA		242
19/06/2025	CP-ESTANCIA		242
20/06/2025	CP-ESTANCIA		245
21/06/2025	CP-ESTANCIA		245
22/06/2025	CP-ESTANCIA		245
23/06/2025	CP-ESTANCIA		245
24/06/2025	CP-ESTANCIA		245
25/06/2025	CP-ESTANCIA		245
26/06/2025	CP-ESTANCIA		240
27/06/2025	CP-ESTANCIA		239
28/06/2025	CP-ESTANCIA		239
29/06/2025	CP-ESTANCIA		239
30/06/2025	CP-ESTANCIA		239
Soma			7126
Média			240

# **ANEXO C**



## Policiais Penais lotados em unidades sob cogestão (JUN/25)

	Nome	Cargo	Lotação	Valor (R\$)
1	ADILSON CARVALHO DE OLIVEIRA	AGENTE DE POLÍCIA PENAL	CADEIA PUBLICA DE AREIA BRANCA	R\$ 13.879,80
2	ADRIANO PEREIRA SOARES	AGENTE DE POLÍCIA PENAL	COMPLEXO PENIT DR ANTONIO JACINTO FILHO-COMPAJAF	R\$ 8.972,89
3	ADRIANO RODRIGUES SANTOS	AGENTE DE POLÍCIA PENAL	CADEIA PUBLICA DE AREIA BRANCA	R\$ 7.966,00
4	ADUILSON DA SILVA LIMA	AGENTE DE POLÍCIA PENAL	COMPLEXO PENIT DR ANTONIO JACINTO FILHO-COMPAJAF	R\$ 14.574,04
5	ALCINO MENDONCA COSTA FILHO	AGENTE DE POLÍCIA PENAL	CADEIA PUBLICA DE AREIA BRANCA	R\$ 17.009,27
6	ANDERSON DOS SANTOS BRITO	AGENTE DE POLÍCIA PENAL	CADEIA PUBLICA DE ESTANCIA	R\$ 11.479,80
7	ANDREA PEREIRA DE OLIVEIRA	AGENTE DE POLÍCIA PENAL	CADEIA PUBLICA DE AREIA BRANCA	R\$ 8.176,52
8	ANDRÉ LUIZ NASCIMENTO DE ASSIS	AGENTE DE POLÍCIA PENAL	CADEIA PUBLICA DE AREIA BRANCA	R\$ 8.780,96
9	ANTONIO JOSE FRANCA JUNIOR	AGENTE DE POLÍCIA PENAL	CADEIA PUBLICA DE ESTANCIA	R\$ 15.336,67
10	ANTONIO LUCIANO SANTOS LIMA	AGENTE DE POLÍCIA PENAL	COMPLEXO PENIT DR ANTONIO JACINTO FILHO-COMPAJAF	R\$ 11.225,74
11	ARISTOTELES FARIAS CONCEICAO	AGENTE DE POLÍCIA PENAL	COMPLEXO PENIT DR ANTONIO JACINTO FILHO-COMPAJAF	R\$ 13.149,56
12	AUGUSTO CESAR PASSOS FIGUEIREDO MENEZES	AGENTE DE POLÍCIA PENAL	COMPLEXO PENIT DR ANTONIO JACINTO FILHO-COMPAJAF	R\$ 8.780,96
13	BRUNO COSTA DE ANDRADE	AGENTE DE POLÍCIA PENAL	CADEIA PUBLICA DE ESTANCIA	R\$ 11.494,00
14	CÂNDIDO CRISPIM DE CARVALHO JUNIOR	AGENTE DE POLÍCIA PENAL	CADEIA PUBLICA DE ESTANCIA	R\$ 12.093,99
15	CARLLA PATRICIA DE SOUZA COSTA	AGENTE DE POLÍCIA PENAL	CADEIA PUBLICA DE AREIA BRANCA	R\$ 8.972,89
16	CLAUDEMIRO SAMUEL OLIVEIRA LIMA	AGENTE DE POLÍCIA PENAL	CADEIA PUBLICA DE ESTANCIA	R\$ 6.980,96
17	CRISTIANO PEREIRA DE BARROS	AGENTE DE POLÍCIA PENAL	CADEIA PUBLICA DE AREIA BRANCA	R\$ 13.969,58
18	DANIEL ELIAS RABELO	AGENTE DE POLÍCIA PENAL	COMPLEXO PENIT DR ANTONIO JACINTO FILHO-COMPAJAF	R\$ 13.592,39
19	DANILO SOUZA SILVA	AGENTE DE POLÍCIA PENAL	COMPLEXO PENIT DR ANTONIO JACINTO FILHO-COMPAJAF	R\$ 8.780,92
20	DENISON SANTOS MOREIRA	AGENTE DE POLÍCIA PENAL	CADEIA PUBLICA DE ESTANCIA	R\$ 13.578,19
21	EDELSON ELIAS FONTES SILVA	AGENTE DE POLÍCIA PENAL	COMPLEXO PENIT DR ANTONIO JACINTO FILHO-COMPAJAF	R\$ 14.199,91
22	EDILSON SANTOS SOUZA	AGENTE DE POLÍCIA PENAL	CADEIA PUBLICA DE ESTANCIA	R\$ 13.002,93
23	EDJOHN SANDRUEY NAZARIO DA SILVA	AGENTE DE POLÍCIA PENAL	CADEIA PUBLICA DE AREIA BRANCA	R\$ 10.173,58
24	EDMILSON DOS SANTOS	AGENTE DE POLÍCIA PENAL	COMPLEXO PENIT DR ANTONIO JACINTO FILHO-COMPAJAF	R\$ 13.298,30
25	ELY CHRISTIAN DE FREITAS	AGENTE DE POLÍCIA PENAL	COMPLEXO PENIT DR ANTONIO JACINTO FILHO-COMPAJAF	R\$ 17.354,00
26	FABIO DE ALMEIDA FONTES	AGENTE DE POLÍCIA PENAL	COMPLEXO PENIT DR ANTONIO JACINTO FILHO-COMPAJAF	R\$ 18.380,44
27	FAGNER RODRIGUES DO NASCIMENTO SILVA	AGENTE DE POLÍCIA PENAL	COMPLEXO PENIT DR ANTONIO JACINTO FILHO-COMPAJAF	R\$ 7.599,52
28	FERNANDO FEITOSA DE LIMA	AGENTE DE POLÍCIA PENAL	CADEIA PUBLICA DE AREIA BRANCA	R\$ 12.404,63
29	FERNANDO FREIRE DA SILVA	AGENTE DE POLÍCIA PENAL	COMPLEXO PENIT DR ANTONIO JACINTO FILHO-COMPAJAF	R\$ 18.172,78
30	GIVALDO ALEXANDRE DE ALMEIDA	AGENTE DE POLÍCIA PENAL	CADEIA PUBLICA DE ESTANCIA	R\$ 7.892,20
31	HALLEY PIMENTEL NOBRE	AGENTE DE POLÍCIA PENAL	CADEIA PUBLICA DE ESTANCIA	R\$ 12.679,80
32	INGRIANE SANTANA DOS SANTOS	AGENTE DE POLÍCIA PENAL	COMPLEXO PENIT DR ANTONIO JACINTO FILHO-COMPAJAF	R\$ 8.550,20
33	IVAN DA SILVA DOS SANTOS	AGENTE DE POLÍCIA PENAL	CADEIA PUBLICA DE ESTANCIA	R\$ 13.115,03
34	JEANE MARIA TAVARES	AGENTE DE POLÍCIA PENAL	COMPLEXO PENIT DR ANTONIO JACINTO FILHO-COMPAJAF	R\$ 13.835,03
35	JEAN GUIMARÃES SANTOS	AGENTE DE POLÍCIA PENAL	COMPLEXO PENIT DR ANTONIO JACINTO FILHO-COMPAJAF	R\$ 18.610,34
36	JEFERSON AMADO DE ALMEIDA	AGENTE DE POLÍCIA PENAL	COMPLEXO PENIT DR ANTONIO JACINTO FILHO-COMPAJAF	R\$ 8.418,87
37	JOHNNY ARLEY DE ALMEIDA	AGENTE DE POLÍCIA PENAL	CADEIA PUBLICA DE ESTANCIA	R\$ 16.353,54
38	JORGEVAL CESAR PRADO DOS SANTOS JUNIOR	AGENTE DE POLÍCIA PENAL	CADEIA PUBLICA DE ESTANCIA	R\$ 8.972,89
39	JOSE AUDILIO BEZERRA DE LIMA	AGENTE DE POLÍCIA PENAL	CADEIA PUBLICA DE ESTANCIA	R\$ 9.314,99
40	JOSE DARIOLANDO DE ANDRADE	AGENTE DE POLÍCIA PENAL	CADEIA PUBLICA DE AREIA BRANCA	R\$ 17.406,46
41	JOSE DE JESUS SANTOS	AGENTE DE POLÍCIA PENAL	CADEIA PUBLICA DE AREIA BRANCA	R\$ 14.181,40
42	JOSÉ JOELSON SOBRAL	AGENTE DE POLÍCIA PENAL	COMPLEXO PENIT DR ANTONIO JACINTO FILHO-COMPAJAF	R\$ 14.793,04
43	JOSÉ PEDRO DA CONCEIÇÃO JÚNIOR	AGENTE DE POLÍCIA PENAL	CADEIA PUBLICA DE AREIA BRANCA	R\$ 15.728,97
44	JOSE VENCESLAU PEREIRA DUQUE	AGENTE DE POLÍCIA PENAL	CADEIA PUBLICA DE AREIA BRANCA	R\$ 13.753,07
45	JOSIVALDO DOS SANTOS	AGENTE DE POLÍCIA PENAL	CADEIA PUBLICA DE AREIA BRANCA	R\$ 12.778,85
46	JUCIMAR ALVES DE JESUS	AGENTE DE POLÍCIA PENAL	CADEIA PUBLICA DE AREIA BRANCA	R\$ 14.253,77
47	JULIANNIA MARIA DOS SANTOS	AGENTE DE POLÍCIA PENAL	COMPLEXO PENIT DR ANTONIO JACINTO FILHO-COMPAJAF	R\$ 12.444,16
48	KARLA RAQUEL SILVA DOS SANTOS	AGENTE DE POLÍCIA PENAL	COMPLEXO PENIT DR ANTONIO JACINTO FILHO-COMPAJAF	R\$ 9.102,81
49	KELLER BISPO DOS ANJOS	AGENTE DE POLÍCIA PENAL	COMPLEXO PENIT DR ANTONIO JACINTO FILHO-COMPAJAF	R\$ 5.780,96
50	LEALDO GOMES DA CRUZ	AGENTE DE POLÍCIA PENAL	COMPLEXO PENIT DR ANTONIO JACINTO FILHO-COMPAJAF	R\$ 11.479,80
51	LEILA NUNES DE ALMEIDA	AGENTE DE POLÍCIA PENAL	COMPLEXO PENIT DR ANTONIO JACINTO FILHO-COMPAJAF	R\$ 11.030,87
52	LUIZ JORGE RAMOS DE OLIVEIRA	AGENTE DE POLÍCIA PENAL	CADEIA PUBLICA DE AREIA BRANCA	R\$ 15.663,31
53	MARCIO DANTAS DE OLIVEIRA	AGENTE DE POLÍCIA PENAL	CADEIA PUBLICA DE AREIA BRANCA	R\$ 18.307,19
54	MÁRCIO HENRIQUE VIEIRA DE CARVALHO	AGENTE DE POLÍCIA PENAL	CADEIA PUBLICA DE ESTANCIA	R\$ 12.679,80
55	MARIO CAVALCANTI DE SANTANA JUNIOR	AGENTE DE POLÍCIA PENAL	CADEIA PUBLICA DE AREIA BRANCA	R\$ 14.120,27
56	MARIO SERGIO ROSAS DIAS	AGENTE DE POLÍCIA PENAL	COMPLEXO PENIT DR ANTONIO JACINTO FILHO-COMPAJAF	R\$ 13.987,39
57	MATEUS DE FRANÇA XAVIER	AGENTE DE POLÍCIA PENAL	CADEIA PUBLICA DE AREIA BRANCA	R\$ 11.199,91
58	MICHELANGELO MARTINS OLIVEIRA	AGENTE DE POLÍCIA PENAL	COMPLEXO PENIT DR ANTONIO JACINTO FILHO-COMPAJAF	R\$ 14.814,92
59	NINBALDO VIEIRA DOS SANTOS	AGENTE DE POLÍCIA PENAL	COMPLEXO PENIT DR ANTONIO JACINTO FILHO-COMPAJAF	R\$ 15.146,75
60	PATRICIA DA SILVA DUARTE	AGENTE DE POLÍCIA PENAL	COMPLEXO PENIT DR ANTONIO JACINTO FILHO-COMPAJAF	R\$ 8.972,89
61	RAONIR SANTOS OLIVEIRA	AGENTE DE POLÍCIA PENAL	CADEIA PUBLICA DE AREIA BRANCA	R\$ 8.972,89
62	ROBERTO DE JESUS ANDRADE	AGENTE DE POLÍCIA PENAL	CADEIA PUBLICA DE AREIA BRANCA	R\$ 13.578,19
63	ROBERTO FERRAZ SANTOS	AGENTE DE POLÍCIA PENAL	CADEIA PUBLICA DE AREIA BRANCA	R\$ 12.510,90
64	RODRIGO SANTOS DE ARAUJO	AGENTE DE POLÍCIA PENAL	COMPLEXO PENIT DR ANTONIO JACINTO FILHO-COMPAJAF	R\$ 12.651,40
65	RUBEM GERALDO DE ALMEIDA REIS	AGENTE DE POLÍCIA PENAL	CADEIA PUBLICA DE AREIA BRANCA	R\$ 13.960,81
66	SERGIO COSTA VARJÃO	AGENTE DE POLÍCIA PENAL	CADEIA PUBLICA DE AREIA BRANCA	R\$ 11.945,84
67	THIAGO DE AQUINO ALVES	AGENTE DE POLÍCIA PENAL	CADEIA PUBLICA DE ESTANCIA	R\$ 8.850,20
68	VANILSON SOARES BARBOSA	AGENTE DE POLÍCIA PENAL	CADEIA PUBLICA DE ESTANCIA	R\$ 14.150,79
69	VITOR GUILHERME MENDES DOS SANTOS	AGENTE DE POLÍCIA PENAL	COMPLEXO PENIT DR ANTONIO JACINTO FILHO-COMPAJAF	R\$ 8.780,96
70	WENDEL SANTOS MARQUES	AGENTE DE POLÍCIA PENAL	COMPLEXO PENIT DR ANTONIO JACINTO FILHO-COMPAJAF	R\$ 14.267,97

**TOTAL R\$ 868.420,65**

# **ANEXO D**



SINDPPEN

SINDICATO DOS POLICIAIS PENAIS DE SERGIPE

Rua Dep. Antônio Torres nº 449, bairro Cirurgia, Aracaju, Sergipe, CEP: 49055-200, Tel.: (79) 3024.4296/98131-7348

CNPJ: 32.896.029/0001-90 – E-mail: sindpen@sindpen-se.org.br – Site: www.sindpen-se.org.br

Página 1 de 5

<https://drive.google.com/file/d/1pM4GaXXknf3mVEB6oj2vBTa5JCu231yz/view?usp=sharing>

Ofício nº 109/2023/SINDPPEN

Aracaju, 28 de dezembro de 2023

e-Doc: 021000.30407/2023-3

À Excelentíssima Senhora

**VIVIANE CRUZ PESSOA**

Secretária de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor (SEJUC)

C/C para o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Dr. Fábio Cruz Mitidieri

C/C para o Excelentíssimo Senhor Secretário da SECLOG, Dr. Walter Pereira Lima

C/C para o Excelentíssimo Senhor Diretor do DESIPE, Dr. Agenildo Machado de Freitas Júnior

Assunto: **Licitação (SECLOG-CP nº 0002/2023) em conflito com as atribuições da Polícia Penal**

Senhora Secretária,

Dirigimo-nos a Vossa Excelência, com o devido respeito, para **INFORMAR** os itens que **conflitam com as atribuições da Polícia Penal e SOLICITAR a exclusão de tais itens nos anexos do edital de licitação referenciado.**

Excelência, a legislação vigente **veda expressamente o exercício de atribuições da Polícia Penal por outras Polícias (e vice-versa)**, bem como **veda o exercício das atribuições dos policiais de carreira (DE QUAISQUER corporações) por terceirizados.**

Apesar das reuniões com Vossa Excelência em 19/09 e 03/10/2023 e do exposto por meio do ofício nº 073/2023/SINDPPEN, **permaneceu** no Edital (e anexos) do atual certame **99% da redação conflitante que apontamos**<sup>1</sup>. Além disso, ocorreram algumas modificações na redação **agravando** o conflito com as atribuições da Polícia Penal bem como a resolução consensual da questão.

Explica-se:

## 1. PRELIMINAR

Preliminarmente, Excelência, importa-nos rememorar que há um compromisso firmado entre o Estado e o SINDPPEN (de **encerramento da cogestão**, pendente de cumprimento) e **há um compromisso distinto e específico firmado com o nosso Governador** (de **adequação do modelo de cogestão** para cumprimento dentro do atual mandato). Sem prejuízo do primeiro compromisso, por ora, trataremos do segundo.

Excelência, conforme informamos, **o NOSSO objetivo deve ser a promoção do cumprimento do compromisso assumido pelo nosso Governador** (cf. ANEXO 1, item 9), o qual se dá por meio de adequações na redação do edital da licitação da cogestão (e em seus anexos) para ficar conforme a nova legislação (que trata da Polícia Penal).

Ressaltamos que tais adequações da licitação deflagrada pelo processo nº 832/2022-COMPRAS.GOV-SEJUC, **são conversadas com a SEJUC desde quando foi criada a Polícia Penal de Sergipe** (Ofício nº 150/2022, 167/2022, 171/2022, 184/2022, 185/2022, 192/2022, 070/2023, 073/2023).

<sup>1</sup> Excetuando-se as modificações ocorridas nos itens 4.0, 6.2 e 6.3



SINDPPEN

SINDICATO DOS POLICIAIS PENAIS DE SERGIPE

Rua Dep. Antônio Torres nº 449, bairro Cirurgia, Aracaju, Sergipe, CEP: 49055-200, Tel.: (79) 3024.4296/98131-7348

CNPJ: 32.896.029/0001-90 – E-mail: sindpen@sindpen-se.org.br – Site: www.sindpen-se.org.br

Página 2 de 5

## 2. DA INVASÃO DAS ATRIBUIÇÕES POLICIAIS

Conforme o ordenamento jurídico pátrio, as atribuições da Polícia são típicas de Estado e indelegáveis. Ocorre que na redação dos anexos do edital de licitação em questão, há proposta de contratação de mão de obra para exercer atos descritos como atribuições da Polícia Penal de Sergipe (em especial, as atribuições de segurança). Excelência, **a segurança prisional (seja ela interna ou externa) é atribuição da Polícia Penal.** Senão vejamos:

### Constituição Estadual

*Art. 127-A. À Polícia Penal, vinculada ao órgão administrador do Sistema Penal, cabe a segurança dos estabelecimentos penais além de outras atribuições compatíveis previstas em lei.*

### Lei Complementar Estadual nº 366/2022

*Art. 3º A Carreira de Polícia Penal é constituída pelo cargo único de Agente de Polícia Penal, de provimento efetivo organizado em classes, a quem cabe exercer as atividades de administração, planejamento, execução, manutenção e preservação da segurança pública e policiamento do Sistema Penal do Estado de Sergipe.*

*Art. 19. À Polícia Penal, com subordinação à Secretaria de Estado da Justiça, do Trabalho e de Defesa do Consumidor - SEJUC, compete:*

*(...)*

*II – identificar, revistar e fiscalizar pessoas em cumprimento de penas restritivas de direito, privativas de liberdade executadas em regime semiaberto ou aberto e de medidas cautelares diversas da prisão, bem como orientá-las quanto às normas disciplinares, seus direitos e deveres previstos em lei, sem prejuízo da convocação de advertência e prevenção a pessoas monitoradas;*

*(...)*

*VIII – realizar a proteção do perímetro de todas as dependências prisionais, ou em locais públicos ou privados, no interesse público, onde haja custodiado de forma transitória ou permanente, sob égide da Polícia Penal, podendo ainda revistar pessoas ou vistoriar veículos;*

*(...)*

*XVI – executar operações de transporte, custódia e escolta de presos em movimentações de transferências dentro e fora do Estado de Sergipe, sem prejuízo do apoio administrativo e operacional da Secretaria de Estado da Segurança Pública;*

*(...)*

*XVIII – exercer atividades operacionais de policiamento e segurança penal, bem como atividades administrativas no interesse do sistema penal;*

*(...)*

*XXIII – realizar inspeções e apreensões de materiais ilícitos e de outros que sejam objeto de investigação no âmbito do exercício das atividades da Polícia Penal, devendo encaminhá-los às autoridades competentes, quando couber;*

*(...)*

*XXV – exercer atividade de segurança penal, inclusive em guaritas de unidades prisionais, cumprir as missões designadas pela autoridade competente, bem como realizar a fiscalização e o monitoramento dos presos;*

*(...)*

*XXVII – fazer registros de informações do ingresso, saída, transferência e movimentação de presos em unidades prisionais;*

*XXVIII – dar cumprimento a alvarás judiciais de soltura de presos, observada a regulamentação expedida pelo Secretário de Estado da Justiça, do Trabalho e de Defesa do Consumidor;.*



SINDPPEN

SINDICATO DOS POLICIAIS PENAIS DE SERGIPE

Rua Dep. Antônio Torres nº 449, bairro Cirurgia, Aracaju, Sergipe, CEP: 49055-200, Tel.: (79) 3024.4296/98131-7348

CNPJ: 32.896.029/0001-90 – E-mail: sindpen@sindpen-se.org.br – Site: www.sindpen-se.org.br

Página 3 de 5

Inclusive, Excelência, **ao policial é VEDADO permitir a delegação do exercício das atribuições da Polícia Penal:**

Lei Complementar Estadual nº 366/2022

*Art. 26. São condutas vedadas ao Policial Penal:*

*(...)*

*VI – atribuir ou permitir que se atribua a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de encargos policiais;*

### 3. DAS ADEQUAÇÕES NECESSÁRIAS

Excelência, ressaltamos que as atribuições de segurança prisional **NÃO SE CONFUNDEM** com outras atividades prisionais (as quais são permitidas a execução indireta) e que constam expressamente no art. 83-A da LEP:

*Art. 83-A. Poderão ser objeto de execução indireta as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares desenvolvidas em estabelecimentos penais, e notadamente:*

*(...)*

*I - serviços de conservação, limpeza, informática, copeiragem, portaria, recepção, reprografia, telecomunicações, lavanderia e manutenção de prédios, instalações e equipamentos internos e externos;*

*II - serviços relacionados à execução de trabalho pelo preso.*

Por isso, Excelência, os itens que serão relacionados abaixo, referem-se à proposta de contratação de mão de obra para exercer atos descritos como atribuições da Polícia Penal de Sergipe (em especial, as atribuições de segurança), os quais devem ser excluídos da redação dos anexos do edital. Com isso, seguem os trechos a serem retirados<sup>2</sup> dos anexos do edital em questão:

#### **Anexo I - PROJETO BÁSICO**

- No item **2.0**, devem-se excluir os cargos:  
*Gerente de Monitoria de Ressocialização*  
*Supervisor de Monitoria*  
*Supervisor de Monitoria Adjunto*  
*Monitor de Ressocialização*  
*Monitor de Ressocialização Cinófilo*  
*Encarregado de Prontuário*  
*Assistente de Prontuário*
- Restauração do item **3.5** (equivocadamente deletado), cuja redação é:  
*(...) 3.5 – A atividade típica de Estado relativa à promoção das medidas de segurança, controle de disciplina e medidas judiciais cabíveis, incluindo o poder de polícia, visando o cumprimento da pena, e as medidas socioeducativas de reintegração do Interno à sociedade, permanecem sob exclusiva competência do Estado (atividades administrativo-judiciárias), salvo, ainda, a atuação da Defensoria Pública.(...)*
- No item **4.0**, deve-se excluir a expressão:  
*(...) ou da iniciativa privada,(...)*
- Os itens **5.0** até **5.7**, **7.0** até **7.2**, **8.0** até **8.2**, **9.0** até **9.2**, **10.0** até **10.2** e **11.1.1** devem ser excluídos em sua totalidade.

<sup>2</sup> O item 3.5, não se trata de exclusão, mas de restauração da redação do Projeto Básico anterior: [SECLOG-CP Nº 001/2023](#)



## SINDPEN

### SINDICATO DOS POLICIAIS PENAIS DE SERGIPE

Rua Dep. Antônio Torres nº 449, bairro Cirurgia, Aracaju, Sergipe, CEP: 49055-200, Tel.: (79) 3024.4296/98131-7348  
CNPJ: 32.896.029/0001-90 – E-mail: sindpen@sindpen-se.org.br – Site: www.sindpen-se.org.br

Página 4 de 5

- No item **13.1.1**, deve-se excluir a expressão:  
*(...) Identificação, Movimentação e Prontuário de Internos (...)*
- Os itens **14.6** até **14.6.11** devem ser excluídos em sua totalidade.
- No item **18.2.1**, devem-se excluir as expressões:  
*(...) Gerente de Monitoria de Ressocialização (...)* e *(...) corpo de segurança (...)*
- O item **18.3.1.38**, deve ser excluído em sua totalidade.
- No item **19.1**, deve-se excluir a expressão:  
*(...) GERENTE DE MONITORIA DE RESSOCIALIZAÇÃO (...)*
- Os itens **19.1.8**, **19.1.9** e **19.1.12** devem ser excluídos em sua totalidade.
- No item **21.4.1.1**, deve-se excluir a expressão:  
*(...) monitores de ressociação, supervisores (...)*
- O item **21.6.7** deve ser excluído em sua totalidade.
- No item **30.0**, a redação das alíneas ‘h’ e ‘r’ deve ser excluída em sua totalidade.

#### ***Anexo II - CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA***

- No item **3.0**, deve-se excluir a expressão:  
*(...) em especial para os Monitores de Ressociação (...)*
- O item **3.2** deve ser excluído em sua totalidade.

#### ***Anexo IV - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS***

- Em **PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**, devem-se excluir os cargos:  
*Gerente de Monitoria de Ressociação*  
*Coordenador de Monitoria*  
*Supervisor de Monitoria*  
*Supervisor de Monitoria Adjunto*  
*Monitor de Ressociação*  
*Monitor de Ressociação Cinófilo*  
*Encarregado de Prontuário*  
*Assistente de Prontuário*
- Em **DEMONSTRATIVO DO CUSTO DA MÃO DE OBRA**, devem-se excluir os cargos:  
*Gerente de Monitoria de Ressociação*  
*Coordenador de Monitoria*  
*Supervisor de Monitoria*  
*Supervisor de Monitoria Adjunto*  
*Monitor de Ressociação*  
*Monitor de Ressociação Cinófilo*  
*Encarregado de Prontuário*  
*Assistente de Prontuário*



## SINDPPEN

### SINDICATO DOS POLICIAIS PENAIS DE SERGIPE

Rua Dep. Antônio Torres nº 449, bairro Cirurgia, Aracaju, Sergipe, CEP: 49055-200, Tel.: (79) 3024.4296/98131-7348

CNPJ: 32.896.029/0001-90 – E-mail: sindpen@sindpen-se.org.br – Site: www.sindpen-se.org.br

Página 5 de 5

#### *Anexo V – MINUTA DE CONTRATO*

- Na *CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES*, a redação das alíneas ‘h’ e ‘r’ do inciso II deve ser excluída em sua totalidade.

#### 4. DOS PEDIDOS

Sendo assim, com o devido respeito, **SOLICITAMOS a Vossa Excelência, urgentemente, a suspensão ou cancelamento do certame em andamento (SECLOG-CP nº 0002/2023) visando a exclusão dos itens retromencionados dos anexos do edital de licitação** deflagrada pelo processo nº **832/2022-COMPRAS.GOV-SEJUC**, os quais podem ser melhor visualizados no Anexo 2 deste ofício.

Ressaltamos que, com base nos valores apresentados pela empresa Reviver (fl.971 do proc. nº **832/2022**), a presente medida refletirá, no mínimo, em uma **economia anual de R\$ 25.536.765,00** (R\$ 2.128.063,75 a.m.) ao custeio da SEJUC (ao Tesouro Estadual). Tal montante milionário, pode e deve ser revertido em contratação de mão de obra para os presídios autogeridos, nos quais há flagrante carência ou inexistência de “serviços de conservação, limpeza, informática, copeiragem, portaria, recepção, reprografia, telecomunicações, lavanderia e manutenção de prédios, instalações e equipamentos internos e externos” conforme preconiza o art. 83-A da LEP.

Antecipamos agradecimentos pelo atendimento.

Respeitosamente,

WESLEY ALVES DE  
SOUZA:65434447549

Assinado de forma digital por WESLEY ALVES DE  
SOUZA:65434447549  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil -  
RFB, ou=RFB e CPF A1, ou=EM BRANCO, ou=2286227600011,  
ou=presencial, cn=WESLEY ALVES DE SOUZA:65434447549  
Data: 2023.12.28 13:20:08 -03'00'  
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2023.006.20380

**WESLEY ALVES DE SOUZA**

Presidente do SINDPPEN

# ANEXO 1



SINDPPEN

SINDICATO DOS POLICIAIS PENAIS DE SERGIPE

Rua Deputado Antônio Torres nº449, bairro Cirurgia, Aracaju, Sergipe, CEP: 49055-200, Tel.: (79) 3024.4296

CNPJ: 32.896.029/0001-90 – E-mail: [sindpen@sindpen-sc.org.br](mailto:sindpen@sindpen-sc.org.br) – Site: [www.sindpen-sc.org.br](http://www.sindpen-sc.org.br)

## CARTA COMPROMISSO

Senhor candidato,

Cumprimentando-o cordialmente, a Diretoria do SINDPPEN-SE, vem através desta apresentar as pautas deliberadas e aprovadas em assembleias da categoria para o ano vindouro.

Assumo o compromisso de lutar pela implantação dos itens abaixo elencados:

1. Transformação da modalidade vencimental em SUBSÍDIO sem prejuízo da gratificação da periculosidade, (modelo já aplicado às demais forças policiais do Estado);
2. Implantação dos auxílios fardamento e alimentação;
3. Equiparação do valor da Indenização por Flexibilização Voluntária (IFV) com as demais forças policiais do Estado;
4. Estudo acerca da implementação da Compensação proporcional ao aumento da carga horaria aplicada na lei 166/2009 ou retroagir a carga horaria original 30 horas semanais;
5. Gestão Democrática e participativa;
6. Aprovação da Lei de Organização Básica (LOB) da Polícia Penal sergipana;
7. Regularização dos 19 servidores não enquadrados de acordo com Lei 366/2022;
8. Enquadramento nas classes por tempo de serviço de acordo com a Lei 366/2022;
9. Readequação do modelo da cogestão.

Aracaju/SE 17 de outubro 2022.

  
Fabio Cruz Mitidieri

# ANEXO 2

Para Acessar clique em:

<https://drive.google.com/file/d/1J4IxojdSaMAVVW2WxJDIQTDdNjEUzf67/view?usp=sharing>

## Consultar Protocolo

Protocolo:

Data Autuação:

Requerente:

Fase:

Assunto:

Data do Documento:

Arquivo:

Tipo de Documento:

Órgão Autuação:

Unidade Autuação:

[Atualizar](#)

## Último Andamento

Órgão:

Local:

Responsável:

Telefone:

Ramal:

Data:

Dias no Local:

# **ANEXO E**



SINDPPEN

SINDICATO DOS POLICIAIS PENAIS DE SERGIPE

Rua Dep. Antônio Torres nº 449, bairro Cirurgia, Aracaju, Sergipe, CEP: 49055-200, Tel.: (79) 3024.4296/98131-7348

CNPJ: 32.896.029/0001-90 – E-mail: sindpen@sindpen-se.org.br – Site: www.sindpen-se.org.br

Página 1 de 6

<https://drive.google.com/file/d/1tnDocpyWFZu64F0VvqyPdV9VSRJLIg0R/view?usp=sharing>

Ofício nº 113/2023/SINDPPEN

Aracaju, 28 de dezembro de 2023

e-Doc: 021000.30409/2023-2

À Excelentíssima Senhora

**VIVIANE CRUZ PESSOA**

Secretária de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor (SEJUC)

C/C para o Excelentíssimo Senhor Presidente do TCE, Dr. Flávio Conceição de Oliveira Neto

C/C para o Excelentíssimo Senhor Secretário da SECLOG, Dr. Walter Pereira Lima

C/C para o Excelentíssimo Senhor Diretor do DESIPE, Dr. Agenildo Machado de Freitas Júnior

Assunto: **Prejuízo ao erário e ao patrimônio público na licitação SECLOG-CP nº 0002/2023**

Senhora Secretária,

Dirigimo-nos a Vossa Excelência, com o devido respeito, para **INFORMAR os itens que contêm sérios riscos que podem implicar malversação e prejuízo ao erário e ao patrimônio público e SOLICITAR adequações para eliminação dos riscos.**

Apesar das reuniões com Vossa Excelência em 19/09 e 03/10/2023 e do exposto por meio do ofício nº 081/2023/SINDPPEN, **permaneceu** no Edital (e anexos) do atual certame **99% da redação prejudicial que apontamos**. Além disso, ocorreram algumas modificações na redação **agravando** os riscos de malversação e prejuízo ao erário e ao patrimônio público.

Explica-se:

## 1. PRELIMINAR

Preliminarmente, Excelência, importa-nos rememorar que há um compromisso firmado entre o Estado e o SINDPPEN (de **encerramento da cogestão**, pendente de cumprimento) e **há um compromisso distinto e específico firmado com o nosso Governador** (de **adequação do modelo de cogestão** para cumprimento dentro do atual mandato). Sem prejuízo do primeiro compromisso, por ora, trataremos do segundo.

Ressaltamos que tais adequações da licitação deflagrada pelo processo nº 832/2022-COMPRAS.GOV-SEJUC, **são conversadas com a SEJUC desde quando foi criada a Polícia Penal de Sergipe** (Ofício nº 167/2022, 171/2022 e 081/2023).

## 2. DA (RE)LICITAÇÃO DE ITENS JÁ EXISTENTES NO PATRIMÔNIO

Excelência, na licitação em questão, a SEJUC (por meio da SECLOG) está licitando itens **que já EXISTEM (!!!) no patrimônio público**, ou seja, **que foram adquiridos pela Contratada em licitação imediatamente anterior (PE nº 245/2017) e que FORAM INCORPORADOS ao patrimônio público**, conforme consta em 13.5 e 22.8 do Projeto Básico do PE nº 245/2017:



## SINDPEN

### SINDICATO DOS POLICIAIS PENAIS DE SERGIPE

Rua Dep. Antônio Torres nº 449, bairro Cirurgia, Aracaju, Sergipe, CEP: 49055-200, Tel.: (79) 3024.4296/98131-7348

CNPJ: 32.896.029/0001-90 – E-mail: sindpen@sindpen-se.org.br – Site: www.sindpen-se.org.br

Página 2 de 6

#### “13.5 - Despesas Administrativas

A empresa que se sagrar vencedora do certame **deverá efetuar investimentos na aquisição de móveis, utensílios, equipamentos, veículos dentre outros, previstos nesse instrumento, com vistas a dotar a Unidade das condições necessárias para a operacionalização.**

A amortização do investimento deverá ser considerada dentro do prazo do contrato com taxa de juros com base nas praticadas no mercado e calculada como uma prestação constante pela Tabela Price, **pois todo o investimento planejado ficará incorporado ao Patrimônio do Estado de Sergipe**, obedecida a legislação pertinente considerando a possibilidade de prorrogação do contrato por até 60 meses. Também fica entendido que a CONTRATADA ficará responsável pela manutenção dos móveis e equipamentos descritos neste Edital, **comprometendo-se a entregá-los em perfeitas condições de uso, respeitadas as condições de uso através do tempo da contratação, inclusive a obsolescência tecnológica.**”

(...)

“22.8. **Todas as benfeitorias úteis ou necessárias realizadas na unidade prisional, bem como os móveis e equipamentos adquiridos pela CONTRATADA previstos nesse instrumento e necessários à execução das atividades administrativas e assistenciais aos Internos deverão ser incorporados ao patrimônio da CONTRATANTE ao final do prazo de vigência legal de 60 (sessenta) meses.** Na hipótese do contrato não ser renovado até o prazo de 60 (sessenta) meses, todos os móveis, veículos e equipamentos adquiridos pela CONTRATADA para a execução do contrato continuarão lhe pertencendo, entretanto não haverá indenização quanto às benfeitorias úteis ou necessárias realizadas em cada Unidade.”

Tais riscos ao Patrimônio Público, são solucionáveis adequando a redação do edital (e anexos) da seguinte forma:

#### **Anexo I - PROJETO BÁSICO**

- Excluir, integralmente, os materiais dos tópicos relacionados abaixo, constantes no item **16.0 – RELAÇÃO DOS MATERIAIS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS A SEREM FORNECIDOS E INSTALADOS NAS TRÊS UNIDADES PRISIONAIS OBJETO DESSA CONTRATAÇÃO, PELA EMPRESA CONTRATADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- **MÓVEIS E UTENSÍLIOS**
- **UTENSÍLIOS DE COZINHA**
- **EQUIPAMENTOS ODONTOMÉDICOS**
- **EQUIPAMENTOS DE COZINHA**
- **EQUIPAMENTOS DE LAVANDERIA**
- **INSTRUMENTOS ODONTOLÓGICOS**
- **EQUIPAMENTOS MÉDICOS**
- **INSTRUMENTOS MÉDICOS**
- **EQUIPAMENTOS DE MONITORAMENTO**
- **EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA**
- **EQUIPAMENTOS DE DETECÇÃO**
- **EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO**
- **EQUIPAMENTO DE VIDEO CONFERÊNCIA**

#### **Anexo IV - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

- Na parte **Resumo dos Equipamentos previstos no Projeto Básico**, devem-se excluir:
  - Utensílios de Cozinha*
  - Equipamentos de Cozinha/Implantação*
  - Equipamentos de Lavanderia/Implantação*
  - Móveis e Eletroeletrônicos*
  - Equipamentos Odontológicos*
  - Instrumentos Odontológicos*



SINDPPEN

SINDICATO DOS POLICIAIS PENAIS DE SERGIPE

Rua Dep. Antônio Torres nº 449, bairro Cirurgia, Aracaju, Sergipe, CEP: 49055-200, Tel.: (79) 3024.4296/98131-7348

CNPJ: 32.896.029/0001-90 – E-mail: sindpen@sindpen-se.org.br – Site: www.sindpen-se.org.br

Página 3 de 6

*Equipamentos Médicos*  
*Instrumentos Médicos*  
*Equipamentos de Monitoramento*  
*Equipamentos de Informática*  
*Detectores de Metais/Scanner Corporal*  
*Bloqueadores de Sinal de Radiocomunicação-BSR*  
*Equipamentos de Comunicação*

- Excluir, integralmente, os materiais relacionados nos tópicos:
  - *MÓVEIS E UTENSÍLIOS*
  - *UTENSÍLIOS DE COZINHA*
  - *EQUIPAMENTOS ODONTOMÉDICOS*
  - *EQUIPAMENTOS DE COZINHA*
  - *EQUIPAMENTOS DE LAVANDERIA*
  - *INSTRUMENTOS ODONTOLÓGICOS*
  - *EQUIPAMENTOS MÉDICOS*
  - *INSTRUMENTOS MÉDICOS*
  - *EQUIPAMENTOS DE MONITORAMENTO*
  - *EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA*
  - *EQUIPAMENTOS DE DETECÇÃO*
  - *EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO*
  - *EQUIPAMENTO DE VIDEO CONFERÊNCIA*

Excelência, com base nos valores apresentados (cf. ANEXO 2) pela empresa Reviver (fl.975 do proc. nº 832/2022), tais adequações supracitadas evitarão, no mínimo, o prejuízo **anual de R\$ 1.229.888,40** (R\$ 102.490,70 a.m.) ao custeio da SEJUC (ao Tesouro Estadual).

### 3. DA RENÚNCIA DE INCORPORAÇÃO DE BENS AO PATRIMÔNIO

Excelência, na licitação anterior, a Contratada tentou burlar a incorporação patrimonial dos investimentos conforme constou nos itens 13.5 e 22.8 do Projeto Básico (PE nº 245/2017). No entanto, a PGE emitiu o Parecer nº 7663/2022 (cf. ANEXO 1) em defesa do Patrimônio Público alertando que “...*interpretação diversa, permeia a má-fé objetiva e desrespeito ao princípio da moralidade por parte da empresa...*” bem como chamou “...*a atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, em caso de malversação da verba pública...*”

Ficamos surpresos, Excelência, ao constatar que no certame atual, a SEJUC **DELIBERADAMENTE RENUNCIA a incorporação (ao Patrimônio Público) dos bens adquiridos** (pela futura Contratada) para os presídios objetos da licitação. Tal equívoco é constatado em várias partes, especialmente na **ALTERAÇÃO ou EXCLUSÃO das partes que garantiam a incorporação ao Patrimônio Público**, tais como os itens 13.5 e 22.8 existentes no Projeto Básico da licitação anterior (PE nº 245/2017).

Novamente, Excelência, aproveitamos para alertar o **risco à Segurança Pública** relatado por meio do Ofício nº 090/2023: presídio equipado com equipamentos **sob locação**, de uma hora para outra, **ficará inoperável e caótico** em possível encerramento da gestão prisional.

Todavia, tal situação é solucionável adequando a redação do Projeto Básico do certame em andamento da seguinte forma:

- Substituir a redação do item 21.7.2, por:



## SINDPPEN

### SINDICATO DOS POLICIAIS PENAIS DE SERGIPE

Rua Dep. Antônio Torres nº 449, bairro Cirurgia, Aracaju, Sergipe, CEP: 49055-200, Tel.: (79) 3024.4296/98131-7348

CNPJ: 32.896.029/0001-90 – E-mail: sindpen@sindpen-se.org.br – Site: www.sindpen-se.org.br

Página 4 de 6

*“A amortização do investimento deverá ser considerada dentro do prazo do contrato com taxa de juros com base nas praticadas no mercado e calculada como uma prestação constante pela Tabela Price, pois todo o investimento planejado ficará incorporado ao Patrimônio do Estado de Sergipe, obedecida a legislação pertinente, considerando a possibilidade de prorrogação do contrato por até 60 meses. Também fica entendido que a CONTRATADA ficará responsável pela manutenção dos móveis e equipamentos descritos neste Edital, comprometendo-se a entregá-los em perfeitas condições de uso, respeitadas as condições de uso através do tempo da contratação, inclusive a obsolescência tecnológica.”*

- Incluir o item **21.7.5**, com a seguinte redação:

*“Todas as benfeitorias úteis ou necessárias realizadas na unidade prisional, bem como os móveis e equipamentos adquiridos pela CONTRATADA previstos nesse instrumento e necessários à execução das atividades administrativas e assistenciais aos Internos deverão ser incorporados ao patrimônio da CONTRATANTE ao final do prazo de vigência legal de 60 (sessenta) meses. Na hipótese do contrato não ser renovado até o prazo de 60 (sessenta) meses, todos os móveis, veículos e equipamentos adquiridos pela CONTRATADA para a execução do contrato continuarão lhe pertencendo, entretanto não haverá indenização quanto às benfeitorias úteis ou necessárias realizadas em cada Unidade.”*

#### 4. DAS ‘DESPESAS INDIRETAS’

Excelência, por meio do [Despacho nº 1907/2022](#) (cf. ANEXO 3), a PGE alertou quanto à **AUSÊNCIA de transparência (detalhamento nas cotações)** que justifique os valores apresentados como *despesas indiretas*. Na alínea ‘d’ do item 1.5.2, a PGE afirmou que:

*“(…) é inviável que uma empresa que esteja administrando as penitenciárias há tanto tempo não saiba precisar que despesas seriam essas. Sem a especificação, a cognição da vantagem fica impraticável, gerando nulidade contratual. Logo, devem ser devidamente especificadas;”*

Ressalta-se, Excelência, que o montante das tais *despesas indiretas* é extremamente elevado, pois, com base nos valores apresentados (cf. ANEXO 4) pela empresa Reviver (fl.973 do proc. nº [832/2022](#)), equivaleria ao custo **anual de R\$ 7.162.515,81 (R\$ 596.876,31 a.m.)**.

Tal risco ao Patrimônio Público, é solucionável exigindo cotações que especifiquem (em detalhes) quais produtos/serviços correspondem aos valores apresentados como *despesas indiretas*. Todavia, a solução mais simples é excluir tal rubrica adequando a redação do edital (e anexos) da seguinte forma:

#### **EDITAL**

- Na redação do item **6.2**, excluir a palavra (...) *indireta* (...).

#### **Anexo III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

- Em **PREÇO BÁSICO (PB)**, excluir a expressão (...) *Despesas Indiretas* (...).
- Em **PREÇO COMPLEMENTAR (PC)**, excluir a expressão (...) *Despesas Indiretas* (...).



SINDPEN

SINDICATO DOS POLICIAIS PENAIS DE SERGIPE

Rua Dep. Antônio Torres nº 449, bairro Cirurgia, Aracaju, Sergipe, CEP: 49055-200, Tel.: (79) 3024.4296/98131-7348

CNPJ: 32.896.029/0001-90 – E-mail: sindpen@sindpen-se.org.br – Site: www.sindpen-se.org.br

Página 5 de 6

#### **Anexo IV - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

- Em **1.PREÇO BÁSICO (PB)**, em *Total das Despesas Administrativas*, excluir o item **9.1 (...)** *DESPESAS INDIRETAS (...)*.
- Em **2.PREÇO COMPLEMENTAR (PC)**, em *Custos Indiretos*, excluir o item **6.1 (...)** *DESPESAS INDIRETAS (...)*.
- Em **PREÇO GLOBAL**, em *Custos Indiretos (incidentes A, B e C)*, excluir o item (...) *Despesas Indiretas (...)*.
- Em **PREÇO GLOBAL**, em *Custos Diretos*, excluir o item (...) *Despesas Indiretas (...)*.
- Na parte *Resumo dos Equipamentos previstos no Projeto Básico*, excluir a expressão (...) *Despesas Indiretas (...)*.

#### **5. DA MAJORAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL (12 PARA 30 MESES)**

Excelência, a SEJUC está majorando o prazo contratual de 12 meses para 30 meses. Tal mudança é temerária e igualmente atenta contra vários princípios da Administração Pública.

Senão, vejamos: conforme se verifica no processo nº [832/2022-COMPRAS.GOV-SEJUC](#), **SEQUER consta cotação prévia de preços com o novo prazo contratual (30 meses)** para comparação com as cotações anteriores (*de 12 meses, constantes nas fls. 948-998*) **e verificar a vantajosidade da majoração do prazo.** Igualmente, não consta justificativa formal fundamentando tal majoração nem opinamento da Procuradoria-Geral do Estado sobre a mesma.

Entretanto, Excelência, tal majoração é sanável restaurando o prazo até então praticado (12 meses) em todas as partes do Edital (e anexos) onde consta o prazo contratual de 30 (trinta) meses.

#### **6. DOS VALORES COTADOS ACIMA DA INFLAÇÃO**

Chama a atenção, Excelência, o percentual de reajuste proposto pela atual Contratada (e licitante) para fazer a mesma atividade que exercia no contrato anterior (**PE nº 245/2017**). Na última cotação, a Reviver informou que o valor para um novo contrato (com MESMO objeto) sairia por **R\$ 98.562.899,77** (cf. ANEXO 5): **aumento de 61.47% se comparado com o contrato anterior (de SET/2017) firmado em R\$ 61.037.902,80** (cf. ANEXO 6). Ocorre que o INPC aumentou **somente 37,78%** no mesmo período.

Excelência, há outros itens cotados e apresentados por licitantes da cogestão (vestimentas, cama, banho, medicamentos...) que **denotam estar acima dos preços de mercado**, bem como há outros itens dignos de atenção quanto à conveniência e efetiva necessidade.

Evidentemente, qualquer particular ao orçar itens (sabonete, por exemplo) em grande volume e de modo recorrente, consegue relevante desconto (baixando o preço do item) no atacado. **No geral, não é isso que se constata ao comparar parte dos valores orçados no processo nº 832/2022-COMPRAS.GOV-SEJUC com o valor praticado na prateleira de qualquer supermercado sergipano.**



SINDPPEN

SINDICATO DOS POLICIAIS PENAIS DE SERGIPE

Rua Dep. Antônio Torres nº 449, bairro Cirurgia, Aracaju, Sergipe, CEP: 49055-200, Tel.: (79) 3024.4296/98131-7348

CNPJ: 32.896.029/0001-90 – E-mail: sindpen@sindpen-se.org.br – Site: www.sindpen-se.org.br

Página 6 de 6

## 7. DOS PEDIDOS

Sendo assim, com o devido respeito, **SOLICITAMOS a Vossa Excelência, urgentemente, a suspensão ou cancelamento do certame em andamento (SECLOG-CP nº 0002/2023) visando as adequações retromencionadas dos itens** (que podem ser melhor visualizados no ANEXO 7) **do edital e anexos da licitação deflagrada pelo processo nº 832/2022-COMPRAS.GOV-SEJUC.**

Ressaltamos que, com base nos valores apresentados pela empresa Reviver (fls.973 e 975 do proc. nº 832/2022), a presente medida evitará, no mínimo, o prejuízo **anual de R\$ 8.392.404,21** (R\$ 699.367,01 a.m.) ao custeio da SEJUC (ao Tesouro Estadual). Tal montante milionário, pode e deve ser revertido em uma manutenção mais adequada nos presídios autogeridos, os quais são precarizados por contarem com uma parcela ínfima do custeio da SEJUC, enquanto o contrato de gestão compromete sozinho  $\frac{3}{4}$  do custeio da Secretaria.

Antecipamos agradecimentos pelo atendimento.

Respeitosamente,

WESLEY ALVES DE  
SOUZA:65434447549

Assinado de forma digital por WESLEY ALVES DE  
SOUZA:65434447549  
DN: cn=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do  
Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO),  
ou=22862276000111, ou=presencial, cn=WESLEY ALVES DE  
SOUZA:65434447549  
Dados: 2023.12.28 23:49:01 -03'00'  
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2023.006.20380

---

**WESLEY ALVES DE SOUZA**

Presidente do SINDPPEN

# ANEXO 1



ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
COORDENADORIA CONSULTIVA DE ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - CCAC/PGE

PARECER N°: 7663/2022 - PGE.

PROCESSO N°: 2876/2022.

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E DE DEFESA DO CONSUMIDOR - SEJUC.

ASSUNTO: CONSULTA JURÍDICA.

CONSULTA JURÍDICA. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. PRINCÍPIO DA MORALIDADE. EXPRESSA PREVISÃO LEGAL. BENS DEVEM SER INCORPORADOS AO PATRIMÔNIO DO ESTADO.

## I - RELATÓRIO

Trata-se de consulta jurídica quanto à possibilidade ou não de incorporação dos bens relacionados no Contrato nº20/2017 (PE nº245/2017) ao patrimônio do Estado, conforme descrito nos itens 13.5 e 22.8 do Termo de Referência (fls.80 e 87), incluindo as benfeitorias, móveis e equipamentos adquiridos pela contratada e necessários à execução das atividades administrativas, vez que tal interpretação, fora motivo de discordância de interpretação entre o Setor de Licitação da Secretaria e Contratada.

Acosta, em anexo, os documentos necessários à análise do pleito virtual. **Processo instruído em 1275 páginas.**

É o relatório, no essencial. Fundamento e opino.

## II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

De início, impende asseverar que não faz parte das atribuições dessa especializada a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, quer no seu aspecto econômico, quer no seu aspecto administrativo, restringindo-se aos aspectos jurídicos formais, com base nas peças constantes dos autos, não adentrando, portanto, no mérito administrativo.

---

*Parecer condicionado à aprovação do Procurador-Chefe competente.*



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**COORDENADORIA CONSULTIVA DE ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - CCAC/PGE**

**III - DO MÉRITO**

Trata-se de contrato que possui como objeto contratação de empresa especializada para operacionalização em regime de cogestão das Cadeias Públicas de Areia Branca, Estância e o Complexo Penitenciário Advogado Jacinto (COMPAJAF), para atender as necessidades da SEJUC.

Nesse toar, aduz a cosulente por meio do Ofício nº7426/2022-SEJUC (fls. 401/405):

[...] Além disso, que a empresa vencedora do certame efetuará investimentos na **aquisição de móveis, utensílios, equipamentos, veículos dentre outros, com vistas a dotar a Unidade das condições necessárias para a operacionalização. Sendo esse investimento amortizado, dentro do prazo do contrato com base na taxa de juros praticada no mercado e calculada como uma prestação constante pela Tabela Price, pois todo o investimento planejado ficaria incorporado ao Patrimônio do Estado de Sergipe**, obedecida a legislação pertinente, considerando a possibilidade de prorrogação do contrato por até 60 meses (item 13.5 do Edital).

Nesse sentido, o Contrato nº 20/2017, foi prorrogado sucessivas vezes até atingir o prazo máximo legal, 60 (sessenta) meses, conforme Aditivos: 1º Aditivo - Processo E-doc nº 526/2020 (fl.327), 2º Aditivo - Processo E-doc nº 527/2020 (fl. 337); 3º Aditivo - Processo E-doc nº 406/2020 (fls. 343/344); 4º Aditivo - Processo E-doc nº 1679/2020 (Índice), (fls. 352/353); 5º Aditivo - Processo E-doc nº 1419/2021 (fls. 357/358), conforme processos juntados aos autos. [...]

Pari passu, a SEJUC, notificou a empresa, por meio do Ofício 6733/2022- SEJUC (fls. 382/383), para a notificada apresentar a lista dos equipamentos elencados no Termo de Referência, os quais deverão ser incorporados ao patrimônio da Contratante, conforme **previsto no Contrato nº 20/2017, e Edital do Pregão Eletrônico nº 245/2017, itens 13.5 e 22.8.**

A empresa em resposta ao Ofício nº 6733/2022, apresentou o documento CRDIR nº 119/2022, datado de 26 de setembro de 2022 (fls. 385/400), **no qual faz interpretação diversa do previsto no Edital.** Alega ainda, que os equipamentos existentes nas Unidades Prisionais **foram locados**. Desta forma, **não será possível a incorporação ao Patrimônio do Estado**. Entretanto, vale enfatizar, que no Valor Mensal Global do Contrato incide taxa de juros (0,08% - conforme proposta da empresa fls. 156/294), Tabela Price, em virtude de seu parcelamento em 60 (sessenta) meses, referente a amortização do investimento, e em concordância com o Edital e que ao final do contrato os

---

*Parecer condicionado à aprovação do Procurador-Chefe competente.*



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**COORDENADORIA CONSULTIVA DE ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - CCAC/PGE**

bens e equipamentos serão incorporados ao patrimônio do Estado (de acordo com os itens 13.5 e 22.8).  
Diante do exposto, e levando em consideração a divergência na interpretação das cláusulas do Contrato, entre a SEJUC e a Empresa REVIVER. Assim, venho a presença de Vossa Excelência solicitar análise e emissão do Parecer Jurídico pela viabilidade da execução das cláusulas contratuais, visando evitar a malversação da verba pública.

Nesse passo, estabelece o Termo de referência (fls. 80 e 88):

13.5 - Despesas Administrativas A empresa que se sagrar vencedora do certame **deverá efetuar investimentos na aquisição de móveis, utensílios, equipamentos, veículos dentre outros, previstos nesse instrumento**, com vistas a dotar a Unidade das condições necessárias para a operacionalização. A amortização do investimento deverá ser considerada dentro do prazo do contrato com taxa de juros com base nas praticadas no mercado e calculada como uma prestação constante pela Tabela Price, pois **todo o investimento planejado ficará incorporado ao Patrimônio do Estado de Sergipe**, obedecida a legislação pertinente, considerando a possibilidade de prorrogação do contrato por até 60 meses. Também fica entendido que a CONTRATADA ficará responsável pela manutenção dos móveis e equipamentos descritos neste Edital, comprometendo-se a entregá-los em perfeitas condições de uso, respeitadas as condições de uso através do tempo da contratação, inclusive a obsolescência tecnológica. (Grifo nosso).

22.8 **Todas as benfeitorias úteis ou necessárias realizadas na unidade prisional, bem como os móveis e equipamentos adquiridos pela CONTRATADA previstos nesse instrumento e necessários à execução das atividades administrativas e assistenciais aos Internos deverão ser incorporados ao patrimônio da CONTRATANTE** ao final do prazo de vigência legal de 60 (sessenta) meses. Na hipótese do contrato não ser renovado até o prazo de 60 (sessenta) meses, todos os móveis, veículos e equipamentos adquiridos pela CONTRATADA para a execução do contrato continuarão lhe pertencendo, entretanto não haverá indenização quanto às benfeitorias úteis ou necessárias realizadas em cada Unidade. (Grifo nosso).

A contratada apresentou manifestação a respeito da incorporação dos bens (fls. 385/390), **alegando em suma que na verdade houve locação dos bens, não restando direito a sua incorporação como colocado pela consulente**, com fulcro no item 20.1 letra "e" do edital e 21.1.2 do Termo de Referência (fls. 18 e 84), que prelecionam:

---

*Parecer condicionado à aprovação do Procurador-Chefe competente.*



ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
COORDENADORIA CONSULTIVA DE ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - CCAC/PGE

e) zelar pela integridade, manutenção e conservação dos móveis, motores, máquinas, veículos, equipamentos e sistemas informatizados e de segurança pertencentes ao patrimônio público e ao prédio da unidade prisional, procedendo à aquisição de materiais, instrumentos, equipamentos, tocacão ou contratação de serviços e de pessoal, bem como o fornecimento de combustível aos veículos em uso e a serviço da unidade prisional. (Grifamos).

21.1.2. Zelar pela integridade, manutenção e conservação dos móveis, motores, máquinas, veículos, equipamentos e sistemas informatizados e de segurança pertencentes ao patrimônio público e ao prédio da unidade prisional, procedendo à aquisição de materiais, instrumentos, equipamentos, locação ou contratação de serviços e de pessoal, bem como o fornecimento de combustível aos veículos em uso e a serviço da unidade prisional. (Grifamos).

**A meu ver resta claro que os bens adquiridos serão incorporados ao patrimônio do Estado, conforme elencado nos itens 13.5 e 22.8 do Termo de Referência.**

Quanto a manifestação da empresa que direciona a uma interpretação de que os bens retromencionados na verdade se tratariam de uma locação, **não faz a menor correlação com o discutido neste parecer, isso porque os item 20.1 letra "e" do edital e 21.1.2 do Termo de Referência dizem que se necessário a contratada poderia realizar locação** ou contratação de serviços e de pessoal, **devendo zelar pela integridade, manutenção e conservação destes. Trata-se de cláusula de responsabilidade da empresa em conservar os bens adquiridos ou locados e não que os bens adquidos foram locados a Admnistração Pública.**

Isso em nada impede que **os bens que foram adquiridos** sejam incorporados ao patrimônio do Estado, conforme ficou determinado no instrumento convocatório.

Logo, **interpretação diversa, permeia a má-fé objetiva e desrespeito ao princípio da moralidade** por parte da empresa, considerando que esta **tinha plena ciência nos termos do edital que ao final do contrato os bens seriam incorporados ao Erário.**

---

Parecer condicionado à aprovação do Procurador-Chefe competente.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**COORDENADORIA CONSULTIVA DE ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - CCAC/PGE**

Cumpre lembrar que o edital se faz lei entre as partes, visto o **princípio da vinculação ao instrumento convocatório**, portanto os bens adquiridos pela contratada devem incorporar ao patrimônio do Estado de Sergipe, em conformidade com a Lei nº8.666/1993, *in verbis*:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, **da moralidade**, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da **vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Nesse sentido, Rafael Carvalho Rezende Oliveira aduz:

O instrumento convocatório (edital ou carta convite) é a lei interna da licitação que deve ser respeitada pelo Poder Público e pelos licitantes. Segundo o art. 41 da Lei 8.666/1993, a "Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Trata-se da aplicação específica do princípio da legalidade, razão pela qual a não observância das regras fixadas no instrumento convocatório acarretará a ilegalidade do certame.<sup>1</sup>

Quanto ao princípio da moralidade, é o princípio que "impõe ao administrador e aos licitantes que pautem sua atuação nos padrões jurídicos da moral, da boa-fé, da lealdade e da honestidade."<sup>2</sup>

Urge esclarecer, mais uma vez, porque de notória relevância, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade das partes.

---

<sup>1</sup>OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. **Licitações e Contratos Administrativos: teoria e prática**. 9. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2020.

<sup>2</sup>AMORIM, Victor Aguiar Jardim. **Licitações e Contratos Administrativos: Teoria e Jurisprudência**. Senado Federal: Brasília, 2017.



ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
COORDENADORIA CONSULTIVA DE ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - CCAC/PGE

Convém chamar a atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, em caso de malversação da verba pública, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei nº14.230/2021, que entrou em vigor na data de sua publicação e alterou a Lei nº8.429/1992 de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (artigo 37/CF).

Dizer mais é desnecessário.

#### IV - CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino no sentido de que os bens adquiridos pela empresa, relacionados ao Contrato nº20/2017, devem ser incorporação ao patrimônio do Estado de Sergipe, conforme itens 13.5 e 22.8 do Termo de referência, anexo ao edital do PE nº245/2017 e em consonância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da moralidade.

Ante o exposto, entendo que a consulta formulada foi atendida.

É o parecer.

Salvo Melhor Juízo.

Aracaju, 22 de dezembro de 2022.

Pedro Durão  
Procurador do Estado

---

*Parecer condicionado à aprovação do Procurador-Chefe competente.*

# ANEXO 2



## MANUTENÇÃO PREDIAL, MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MANUTENÇÃO VEICULAR, REVISÃO DE VEÍCULOS, LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS

MANUTENÇÃO PREDIAL, MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MANUTENÇÃO VEICULAR, REVISÃO DE VEÍCULOS, LUBRIFICAÇÃO E COMBUSTÍVEIS				
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PERIODICIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (12 MESES)
Manutenção Predial	1	Mensal	70.380,43	844.565,16
Manutenção de Equipamentos	1	Mensal	14.367,40	172.408,80
Manutenção de Equipamentos de Informática	1	Mensal	4.033,47	48.401,64
Manutenção Veicular	1	Mensal	3.279,33	39.351,96
Revisão Veicular	1	Mensal	8.692,00	104.304,00
Combustíveis e Lubrificantes	1	Mensal	20.626,08	247.512,96
<b>VALOT TOTAL</b>			<b>121.378,71</b>	<b>1.456.544,52</b>

## MATERIAL PARA CONSERVAÇÃO, LIMPEZA E DESINFECÇÃO

MATERIAL PARA CONSERVAÇÃO, LIMPEZA E DESINFECÇÃO				
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PERIODICIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (12 MESES)
Material para Conservação, Limpeza e Desinfecção	Diversas	Mensal	46.657,49	559.889,88
<b>VALOT TOTAL</b>			<b>46.657,49</b>	<b>559.889,88</b>

## MATERIAL DE ESCRITÓRIO

MATERIAL DE ESCRITÓRIO				
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PERIODICIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (12 MESES)
Material de Escritório	1	Mensal	15.070,61	180.847,32
<b>VALOT TOTAL</b>			<b>15.070,61</b>	<b>180.847,32</b>

## ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS

Resumo dos Equipamentos previstos no Projeto Básico	Total Mensal da Locação
Móveis e Utensílios	17.524,80
Utensílios de Cozinha	2.709,55
Equipamentos Odontomédicos	1.527,15
Equipamentos de Cozinha	15.753,26
Equipamentos de Lavanderia	7.680,57
Instrumentos Odontológicos	299,74
Equipamentos Médicos	577,93
Equipamentos de Monitoramento	9.476,51
Equipamentos de Informática	14.419,36
Equipamentos de Detecção	32.029,60
Equipamentos de Comunicação	194,66
Equipamentos de Vídeo Conferência	297,58
Veículos	5.984,91
<b>VALOR TOTAL MENSAL DA LOCAÇÃO</b>	<b>108.475,61</b>

## PREÇO COMPLEMENTAR

PREÇO COMPLEMENTAR (PC)	Valor mensal (1330 Internos)	Valor total 12 meses (1330 Internos)	%
	<b>Internos</b>	<b>1330</b>	
Alimentação	1.433.233,55	17.198.802,59	17,45%
Hotelaria e banho	42.513,04	510.156,50	0,52%
Material de higiene pessoal	46.152,41	553.828,86	0,56%



Av. Antônio Carlos Magalhães, 3244 – Ed. Thomé de Souza – 17º andar – Sala 1701  
Caminho das Árvores – CEP41812-000 / Salvador – Bahia – Brasil  
55 71 3617.2550  
www.reviverepossivel.com

# ANEXO 3



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E CONTRATOS  
ADMINISTRATIVOS - PGE**

Página: 1/13

**DESPACHO Nº 1907/2022-PGE**

Processo nº: 1732/2022-ADIT.CONTRATUAL-SEJUC  
Assunto: Prorrogação em caráter excepcional do contrato nº 20/2017 firmado entre a SEJUC e a empresa REVIVER ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA.  
Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E DE DEFESA DO CONSUMIDOR - SEJUC

PROCESSO Nº 1732/2022  
ORIGEM: SEJUC

**DILIGÊNCIA**

Cumprimentando-o cordialmente e em função da análise e emissão de parecer sobre minuta de 6º termo aditivo ao contrato nº 020/2017, celebrado entre a SEJUC/SE e a empresa Reviver Administração Prisional Privada LTDA, **que visa prorrogar o prazo de vigência contratual por mais (12) doze meses, de forma excepcional,** cujo objeto é a contratação de empresa especializada para operacionalização em regime de Cogestão das Cadeias Públicas de Areia Branca, Estância e o Complexo Penitenciário Advogado Jacinto - COMPAJAF, para atender às necessidades da SEJUC, retornem os autos **EM DILIGÊNCIA** a fim de serem esclarecidos os seguintes itens.

**1 - DO DIREITO LICITATÓRIO APLICÁVEL À ESPÉCIE**

**1.1 - A possibilidade de prorrogação excepcional do contrato além dos 60 meses - necessidade de abertura de sindicância prévia**

Cuida-se de solicitação de análise e emissão de parecer sobre minuta de 6º termo aditivo ao contrato nº 020/2017, celebrado entre a SEJUC e a empresa Reviver Administração Prisional Privada Ltda (fls. 128/129).

Fazendo uma análise mais acurada aos autos, faz-se mister atentar para os seguintes fatos:

Rua: Porto da Folha, nº: 1116, Bairro Cirurgia, CEP: 49.055-540  
Aracaju, SE www.pge.se.gov.br

e-Doc Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - PGE

Página: 2/13

### "CLÁUSULA QUARTA-DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo terá vigência de 12 (doze) meses ou até o encerramento do processo licitatório com vistas a contratação dos serviços objetos deste contrato, contados a partir de 14 de setembro de 2022, sem prejuízo da faculdade do art.57, II da Lei nº 8.666/93." (grifei)

A prorrogação excepcional tem respaldo no art. 57, §4º da Lei nº8.666/1993:

Art.57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...]

II- à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; [...]

§4º-Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

Dessa forma, para que a situação em tela se enquadre no art. 57, §4º da Lei nº8.666/1993 deve ficar devidamente comprovado o caráter excepcional e emergencial da prorrogação.

**Nesse sentido, com a devida prudência que o caso requer, convém destacar dos autos a JUSTIFICATIVA entabulada às fls. 130/131:**

"Trata-se de justificativa tendo por objetivo a prorrogação em caráter excepcional do Contrato nº 20/2017, celebrado entre a Secretaria de Estado da Justiça, do Trabalho e de Defesa do Consumidor - SEJUC e a empresa Reviver Administração Prisional Privada Ltda, inscrita no CNPJ sob o número 05.146.393/0001-60, cuja vigência está prevista para expirar em 13 de setembro de 2022, conforme quinto termo aditivo.

A prorrogação excepcional em comento tem o objetivo de garantir a continuidade da prestação do serviço de operacionalização em regime de cogestão das Cadeias Públicas de Areia Branca, Estância e o Complexo Penitenciário Advogado Jacinto - COMPAJAF.

A Lei nº 8.666/93 prevê, em seu art. 57, in verbis:



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - PGE

Página: 3/13

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...] II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;  
[...]

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da **autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses”**

**Contudo, para que a prorrogação excepcional do contrato seja admitida é imprescindível que sejam cumpridas uma série de formalidades pela Administração Pública, quais sejam:**

**1. Solução Extraordinária:** Em decorrência da proximidade do encerramento da vigência do Contrato nº 20/2017, esta SEJUC adotou as medidas necessárias para deflagração de procedimento licitatório visando a contratação de empresa para prestação destes serviços. Ocorre que, em virtude de ocorrência de fatos supervenientes e imprevisíveis, a fase interna de instrução processual teve sua duração maior do que fora inicialmente previsto.

A especificidade do objeto e o número reduzido de empresas que prestam tal serviço foram alguns dos fatores que contribuíram significativamente para este incremento temporal. **Portanto, apesar de iniciado, o processo de contratação, tombado sob o número 832/2022-COMPRAS.GOV-SEJUC, encontra-se em fase de elaboração do Edital para posterior apreciação da Procuradoria Geral do Estado.**

**Assim, resta demonstrado que existe um risco eminente de que o referido processo licitatório não seja finalizado e o contrato dele decorrente não seja firmado até a data prevista para o encerramento da vigência do Contrato nº 20/2017, ocasionando a descontinuidade destes serviços.**

**2. Essencialidade do serviço:** Esta Secretaria de Estado da Justiça, do Trabalho e de Defesa do Consumidor - SEJUC atualmente é responsável pela gestão de 09 (nove) unidades prisionais, das quais 03 (três) são administradas sob o regime de cogestão. Não há possibilidade de assunção da responsabilidade de administrar diretamente as unidades que atualmente são operacionalizadas mediante regime de cogestão, notadamente pelo exíguo número de servidores efetivos ocupantes dos cargos de guardas e agentes prisionais.

**Neste contexto, expirando a vigência do contrato em comento, a situação será crítica e implicará em risco iminente de caos no**



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - PGE

Página: 4/13

sistema prisional do Estado de Sergipe, comprometendo a segurança dos guardas prisionais, custodiados, visitantes e demais funcionários destas unidades Destaque-se que ocorrendo a situação de descontinuidade, a consequência será um grave problema de segurança pública.

3. Vantajosidade: Em conformidade com o princípio da economicidade, resta demonstrar que a solução aqui apresentada é a mais vantajosa para a Administração Pública. Considerando a prorrogação por um período de 12 (doze) meses, o valor total dispendido será de R\$ 61.037.902,80 (sessenta e um milhões, trinta e sete mil, novecentos e dois reais e oitenta centavos). Este valor encontra-se dentro dos valores praticados no mercado, conforme demonstrado na pesquisa mercadológica e mapa comparativo acostados aos autos.

Isto posto, demonstrado o atendimento aos requisitos legais, justificamos a prorrogação em caráter excepcional do Contrato nº 20/2017, por um período de 12 (doze) meses ou até o encerramento do processo licitatório com vistas à contratação deste mesmo objeto.

Entretanto, fica claro que um contrato de serviço contínuo, com prazo tão extenso, (60) sessenta meses, por si só, já demonstra que a Administração tinha todo o tempo necessário para realizar uma nova licitação para sanar uma eventual solução de continuidade do contrato, devendo-se abrir paralelamente uma sindicância para a apuração de responsabilidades pelo atraso da nova contratação.

### 1.2 - A imprestabilidade do comparativo de preços

A pesquisa de preço juntada aos autos não pode ser considerada, posto que enquanto o detalhamento da postulante ao contrato traz um bom detalhamento de todos os itens abrangidos, as demais trazem apenas preços globais sem especificar como se chegou aos preços.

Não há nem como se comparar os serviços prestados por falta de informações mais detalhadas. Logo, é impossível a comparação.

Destaco, ainda, que o Contrato do Amazonas é imprestável, diante mão e nesse momento inicial, por conta de não se saber as demandas específicas do estabelecimento gerido, nem a quantidade de internos.



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - PGE

Página: 5/13

Logo, outra pesquisa de preços deverá ser realizada antes, comparando-se os preços da Reviver com os demais, inclusive item a item a fim de comprovar a maior vantajosidade.

Cumpre lembrar o que determina a Instrução Normativa Conjunta nº001/2007 - PGE/SEAD, com o seguinte teor:

Art. 5º Para os fins de que trata esta Instrução Normativa Conjunta às pesquisas de mercado podem ser realizadas através de:  
I - juntada do preço pago pelo objeto Licitado no contrato anterior ou em contrato similar, no Órgão ou Entidade consulente ou em outros Órgãos ou Entidades da Administração Pública;  
II - juntada de, no mínimo, 3 (três) orçamentos encaminhados por fornecedores do ramo pertinente ao objeto licitado;  
III - pesquisa por telefone junto aos fornecedores do ramo pertinente ao objeto licitado, devidamente certificada, contendo a data, as empresas consultadas, objeto pesquisado, o nome e a matrícula do servidor que realizou a consulta.

Ocorre que após pesquisa de mercado, caso a administração não encontre o mínimo de (03) três orçamentos para o objeto da contratação, pode esta, desde que devidamente justificada e comprovada por solicitações de orçamento e pedidos de cotação por e-mail e sua juntada aos autos, adotar a planilha de preços, diante do manifesto desinteresse do mercado. Entrementes, planilha de preços não é o caso dos autos, tendo-se em vista a singularidade do contrato.

Corroborando com este procedimento o acórdão do TCU nº1.379/2007-Plenário (Informativo TCU nº63). Veja-se:

No caso de impossibilidade de obtenção de preços referenciais, via sistemas oficiais, para a estimativa dos custos em processos licitatórios, deve ser realizada pesquisa contendo o mínimo de três cotações de empresas/fornecedores distintos, fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado, devendo ser devidamente justificadas as situações em que não for possível atingir o número mínimo de cotações. (Tribunal de Contas da União. Acórdão 1379/2007-Plenário. Relator: Benjamin Zymler. Data da sessão: 11/07/2007).

**Vale salientar que, não sendo possível a obtenção de três orçamentos e ainda que exista justificativa, o processo estará suscetível a fiscalização e apontamento pelo Tribunal de Contas.**



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - PGE

Página: 6/13

Quanto a instrução processual para alteração contratual, aduz o art. 26 da IN n°001/2007-PGE/SEAD:

Art. 26. Os processos referentes a pedidos de alteração contratual e de **prorrogação de prazo** devem ser encaminhados à Superintendência Geral de Compras com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, instruídos com:

- I - todos os documentos exigidos pelo art. 27 e seguintes da Lei n° 8.666/93 e pelo art. 16 da Lei Complementar (Federal) n° 101/2000;
- II - autorização do Ordenador de Despesas;
- III - autorização do CRAFI/SE;
- IV - nova pesquisa de mercado relativa ao objeto do contrato, cuja alteração contratual e/ou de prorrogação de prazo éppstulada;
- V - justificativa da alteração contratual e/ou da prorrogação de prazo e certidão, exaradas pelo Ordenador de Despesas do Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual, atestando a regularidade da execução do contrato;
- VI — processos originais de contratação dos serviços e seus respectivos termos aditivos;
- VII - minuta do termo aditivo da alteração contratual e/ou da prorrogação de prazo;
- VIII - manifestação prévia da Superintendência Geral de Compras Centralizadas.

Enfim, deve a **SEJUC** verificar, novamente, se na época da formalização do aditivo foram seguidos os trâmites legais para a prorrogação, salvo ANÁLISE JURÍDICA, a saber: **JUSTIFICATIVA, REGULARIDADE DE HABILITAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DAS PARTES, COMPROVAÇÃO DA VANTAJOSIDADE DA PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS METAS, AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO ADITIVO, CONVOCAÇÃO E CONCORDÂNCIA DO CONTRATANTE.**

São **pressupostos de legalidade de qualquer termo aditivo.**

Em arremate, com a devida cautela que o caso requer, **convém ainda trazer aos autos trechos do "Despacho Motivado n° 3241/2022, em apreciação análoga, exarado por esta chefia especializada,** com as seguintes recomendações:

"APROVO o Parecer n° 3151/2022, aponto-se as seguintes observações, em adendo:

Nos termos do no § 4° do art. 57 da Lei de Licitações e Contratos, o contrato administrativo de prestação de serviços contínuos, **em caráter excepcional**, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior àquela competente para celebrar o ajuste, poderá ser prorrogado por até 12 (doze) meses, após a vigência máxima de 60 (sessenta) meses.

Assim, para justificar a prorrogação excepcional, além da indicação de preços e condições mais vantajosas para a



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - PGE

Página: 7/13

Administração, faz-se necessário demonstrar o evento excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que resultou na ausência de celebração tempestiva do novo contrato administrativo, bem como o prejuízo que a eventual solução de continuidade do serviço causará ao interesse público primário.

É sabido que é da autoridade máxima do Órgão interessado, e não desta PGE, a competência para reconhecer a excepcionalidade da situação a autorizar a prorrogação contratual nos termos do §4º do art. 57, da Lei nº 8.666/1993.

A propósito, a justificativa, ratificada pelo Sr. Defensor Público Geral, inserta às págs. 135/140, no nosso sentir, traz elementos suficientes a autorizar a prorrogação excepcional do contrato.

**É necessário, entretanto, que se aponte, também, o evento excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que resultou na ausência de celebração tempestiva do novo contrato administrativo (deflagração atempada do procedimento licitatório).**

Assim, devem ser juntados três orçamentos com os itens compatíveis, comparando-se item a item acerca do contrato a ser firmado.

### **1.3 - A necessidade de condicionante da abertura do processo licitatório**

Não há como o presente contrato ser assinado sem a efetiva licitação estar aberta, a fim de se comprovar a lisura do processo licitatório, de um lado, e de outro a lisura do presente termo aditivo pós 60 meses, que é uma medida extremamente excepcional.

Assim, como há tempo hábil, deve-se adicionar uma cláusula especial que condicione a validade do aditivo à publicação do edital de licitação.

### **1.4 - A fiscalização do contrato**

Destaco que não há, nos autos, nenhum documento proveniente da fiscalização contratual atestando que o contrato foi executado na forma proposta pelo seu plano de trabalho.



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## **COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - PGE**

Página: 8/13

Cito, como exemplo não exaustivo, o caso dos cinco advogados que estariam à disposição da Reviver. Não há nenhum documento que ateste a jornada dos advogados, o nome de cada um e os valores efetivamente recebidos, bem como o efetivo trabalho realizado.

Não há como se realizar aditivos ***sem o respaldo do fiscal do contrato de que a execução pretérita ocorreu dentro do programado.*** Assim, seu aval é importantíssimo, devendo atestar que o contrato, em sua última prorrogação, foi devidamente cumprido.

### **1.5 - Os itens contratuais - prorrogação excepcional - violação ao princípio da eficiência e necessidade de justificativas próprias**

Finalizando o *status* contratual, percebe-se que o contrato não está predestinado a ter 12 meses de duração. Pode ser até que a mesma empresa vença um novo certame, mas haverá um novo contrato a ser firmado, com outros parâmetros.

Assim, destaco que há itens que precisam ser melhor justificados e itens estranhos a uma renovação contratual que pode durar pouquíssimos meses.

#### **1.5.1 - Itens que precisam de esclarecimentos**

Os itens estagiário de direito e estagiário de serviços sociais possuem remuneração muito acima do mercado. Assim, há uma aparente não vantajosidade na proposta firmada, precisando de esclarecimentos quanto aos valores a ser ratificada posteriormente pelo Ilmo. Sr. Secretário.

#### **1.5.2 - Itens que precisam ser justificados/especificados**

Na planilha, existem pontos que merecem ser justificados. São eles:

- a) "despesas diversas". Não há como se colocar esse item de forma aberta e o Estado não pode celebrar contratos sem um objeto claro; é necessário que se apresente quais serão as despesas diversas que serão cobertas por aquele valor;
- b) Aluguel de equipamentos: não se diz quais são os equipamentos que estão sendo locados, devendo-se haver a indicação, um a um, a fim de que o Estado verifique a vantajosidade dessa locação e o



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - PGE

Página: 9/13

fiscal do contrato tenha elementos suficientes para realizar o seu trabalho;

- c) Os demais itens das despesas administrativas são variáveis (fls. 82). Logo, é preciso que haja a apresentação desses valores, que deverão ser conferidos pelo fiscal do contrato. Sua colocação serve para serem valores máximos, não para serem valores a serem pagos mensalmente.
- d) De igual forma, às fls. 83 há "**despesas indiretas**". Ora, é inviável que uma empresa que esteja administrando as penitenciárias há tanto tempo não saiba precisar que despesas seriam essas. Sem a especificação, a cognição da vantajosidade fica impraticável, gerando nulidade contratual. Logo, devem ser devidamente **especificadas**;
- e) Na parte do preço global, temos dois itens já acima citados que demonstram a necessidade de uma maior preocupação: o item "locação de equipamentos" no valor de R\$ 2.459.588,40 e o item "**despesas indiretas**" no valor de R\$ 4.744.595,84, ambos anuais, totalizam R\$ 7.204.184,24 **sem um plano de trabalho previamente apresentado e sem indicar em quais itens os recursos públicos estão sendo empregados, o que deixará a fiscalização estadual às cegas**, com potencial de haver sobrepreço na execução contratual;
- f) Na parte dos programas diversos, há programas de capacitação/profissionalização, os quais reputo importantes. Entrementes, falta a indicação de um **plano de trabalho** específico quanto ao que será feito, devendo também ser objeto de correção na planilha (ou a juntada, em paralelo, de um plano de trabalho);
- g) No item despesas diversas (fls. 85), há a possibilidade de duplo pagamento de serviços por parte do Estado, pois não se identifica, ao certo, o que são locação de equipamentos, motoristas etc (mencionado anteriormente) com o despesa de transporte **e conexos**. São mais 385 mil sem se dizer o que é (estariam sobrepostos?). Advirto, ainda, que na folha seguinte há cerca de 250 mil reais em despesas de combustível e revisão veicular. No mesmo sentido, se dá o item "despesas com segurança"; enfim, todos são valores com elevado risco de duplicidade.

### 1.6 - A Lei 8.866/21

Há um dado a ser acrescido a todas as prorrogações de contratos administrativos celebradas a partir de 07.07.2021: trata-se da Lei Estadual 8.866/2021.



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - PGE

Página: 10/13

O conteúdo normativo da lei é muito claro quando afirma que a sua incidência normativa atinge o valor dos contratos **de forma global**, o que inclui os aditivos (prorrogações):

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de instituição de "Programa de Integridade" às empresas que celebrem contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privada com a Administração Pública Direta e Indireta, assim como com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado de Sergipe, além do Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública Estaduais, com ou sem dispensa de processo licitatório, e com prazo de contrato igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, cujos limites em valor global sejam iguais ou superiores a:

I - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para obras e serviços de engenharia e de gestão;

II - R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) para compras e serviços, bem como outros contratos administrativos em geral, não previstos neste artigo.

§1º Aplica-se o disposto nesta Lei às sociedades empresárias e às sociedades simples, personificadas ou não, independente da forma de organização ou modelo societário adotado, bem como a quaisquer fundações, associações civis, ou sociedades estrangeiras, que tenham sede, filial ou representação no território brasileiro, constituídas de fato ou de direito, ainda que temporariamente.

§2º Os contratos celebrados anteriormente à edição desta Lei, que sofrerem alteração por meio de termo aditivo, termo de apostilamento, prorrogação, renovação contratual, revisão para recomposição de preços ou realinhamento e recuperação, não se limitando a estas, cujos limites de valor global se enquadrem no disposto no "caput" deste artigo, ficam submetidos aos termos desta mesma Lei.



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - PGE

Página: 11/13

Uma vez o contrato administrativo estando dentro da regra, qual o momento para a apresentação do Programa de Integridade? Encontra-se essa resposta no art. 5º da Lei 8.866/2021:

Art. 5º A implantação do Programa de Integridade, no âmbito da pessoa jurídica, deve ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do contrato.

Parágrafo único. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes devem correr à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

Duas observações importantes no que tange ao critério legal.

A primeira é com relação ao prazo. Resta evidente que nos novos contratos o contratado tem o prazo de 180 dias **contados da data da celebração do contrato** para apresentar o plano.

A lei não fala, contudo, das prorrogações, aditamentos etc. Logo, qual seria o seu prazo? Ao nosso ver, seria de igual forma os 180 dias, contados desta feita do **"termo aditivo, termo de apostilamento, prorrogação, renovação contratual, revisão para recomposição de preços ou realinhamento e recuperação, não se limitando a estas"**.

A segunda observação é com relação aos custos. O comando legal é claro: o custo do programa é do contratado, não do Estado. Assim, quem contratar ou tiver seu contrato prorrogado, aditivado etc pelo Estado já sabe, diante disso, que o custo deste plano será seu.

É crucial, entretanto, que, em nome do princípio da boa-fé, que em todos os termos aditivos de contrato que ultrapassem esse valor **seja incluída uma cláusula que faça referência aos termos desta lei** a fim de evitar problemas futuros.

Assim, entendemos ser obrigatória a inclusão de uma cláusula contratual nos seguintes termos:

CLÁUSULA SEGUNDA. Deverá o **CONTRATADO** elaborar o Programa de Integridade previsto na Lei Estadual 8.866,



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - PGE

Página: 12/13

de 07 de julho de 2021, e entregar à Administração Pública no prazo máximo de 180 dias, sob pena de multa de até 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, além de, sem prejuízo da multa aplicada, impossibilidade de aditamento contratual, rescisão unilateral do contrato e impossibilidade de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado, pelo período de 02 (dois) anos ou até efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

### 1.7 - A nova redação do aditivo

Nessa trilha, o aditivo deverá ter a seguinte redação, após cumpridas todas as exigências anteriores:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O presente Termo Aditivo tem por escopo alterar a Cláusula Quarta - Da Vigência do Contrato 20/2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93). O presente Termo Aditivo terá vigência de 12 (doze) meses ou até o encerramento do processo licitatório com vistas a contratação dos serviços objetos deste contrato, contados a partir de 14 de setembro de 2022, condicionado à abertura de processo licitatório, sem prejuízo da faculdade do art.57, II da Lei nº 8.666/93.”

CLÁUSULA SEGUNDA. Deverá o **CONTRATADO** elaborar o Programa de Integridade previsto na Lei Estadual 8.866, de 07 de julho de 2021, e entregar à Administração Pública no prazo máximo de 180 dias, sob pena de multa de até 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, além de, sem prejuízo da multa aplicada, impossibilidade de aditamento contratual, rescisão unilateral do contrato e impossibilidade de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado, pelo período de 02 (dois) anos ou até efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E CONTRATOS  
ADMINISTRATIVOS - PGE**

Página: 13/13

**2 - CONCLUSÃO**

Diante de todo o exposto, opino pelo retorno do processo em diligência para:

- a) Que seja aberta sindicância administrativa para a apuração de responsabilidade de quem de direito;
- b) Que sejam colacionados reais comparativos de preços e não os que estão nos autos;
- c) Que seja juntado aos autos a declaração do fiscal do contrato de que o mesmo foi bem executado em seu exercício vigente;
- d) Que sejam esclarecidos os itens contratuais que estão sem uma discriminação devida e que podem importar em duplicidade de pagamento por parte do Estado;
- e) Que seja alterada a redação do aditivo contratual.

Cumprida a diligência supra, retornem os autos a este Procurador para a emissão de parecer.

Aracaju, 26 de julho de 2022

PEDRO DIAS DE ARAÚJO JÚNIOR  
Procurador(a) do Estado

# ANEXO 4



## SERVIÇO DE COLETA DE LIXO

DESCRIÇÃO	VALOR DO KG	QUANTIDADE ESTIMADA POR INTERNO	QUANTIDADE DE INTERNO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (12 MESES)
Serviço de Coleta de Lixo Domestico	2,48	9,13	1330	30.097,90	361.174,84
Serviço de Coleta de Lixo Hospitalar	2,98	1,83	1330	7.223,50	86.681,96
<b>VALOT TOTAL DO SERVIÇO</b>				<b>37.321,40</b>	<b>447.856,80</b>

## DESPESAS COM OS INTERNOS

Preço Complementar Geral (PCg) - Despesas com internos	Valor Mensal (1330 Internos)	Valor total 12 meses (1330 Internos)
	Internos:	1330
Alimentação	1.433.233,55	17.198.802,59
Hotelaria e banho	42.513,04	510.156,50
Material de higiene pessoal	46.152,41	553.828,86
Vestimentas diárias e esportivas	150.523,42	1.806.280,98
<b>Programas Diversos</b>		
Programas Educacionais / Ressocialização	11.278,40	135.340,80
Programas de Capacitação / Profissionalização	7.075,60	84.907,20
Programa de Assistência à Saúde	17.542,70	210.512,40
Programas Esportivos e Recreativos	6.024,90	72.298,80
<b>Custo Direto</b>	<b>1.714.344,01</b>	<b>20.572.128,13</b>
<b>Despesas Indiretas</b>	<b>171.434,40</b>	<b>2.057.212,81</b>
Remuneração Empresarial	137.147,52	1.645.770,25
Impostos Incidentes s/faturamento (CONFINS, ISS e PIS)	336.171,36	4.034.056,38
<b>Preço Complementar / mês (PC)</b>	<b>2.359.097,30</b>	<b>28.309.167,57</b>
Preço da Diária por Interno (DI)	<b>58,32</b>	

## PREÇO GLOBAL

PREÇO BÁSICO (PB)	Valor mensal	Valor total 12 meses	%
A – Remuneração da Mão de Obra + Encargos Sociais e Trabalhistas + Benefícios da Mão de Obra	3.445.994,10	41.351.929,25	41,95%
B- Despesas Administrativas	699.949,45	8.399.393,39	8,52%
C- Locação de Equipamentos	108.475,61	1.301.707,32	1,32%
<b>Custos Indiretos (Incidentes sobre A, B e C)</b>			
<b>D- Despesas Indiretas</b>	<b>425.441,92</b>	<b>5.105.303,00</b>	<b>5,18%</b>
E- Remuneração Empresarial	340.353,53	4.084.242,40	4,14%
F- Impostos Incidentes s/faturamento (CONFINS, ISS e PIS)	834.263,07	10.011.156,84	10,16%
<b>Preço Básico (Pb) Total</b>	<b>5.854.477,68</b>	<b>70.253.732,20</b>	<b>71,28%</b>
PREÇO COMPLEMENTAR (PC)	Valor mensal (1330 Internos)	Valor total 12 meses (1330 Internos)	%
	Internos	1330	
Alimentação	1.433.233,55	17.198.802,59	17,45%
Hotelaria e banho	42.513,04	510.156,50	0,52%
Material de higiene pessoal	46.152,41	553.828,86	0,56%
Vestimentas diárias e esportivas	150.523,42	1.806.280,98	1,83%
<b>Programas Diversos</b>			
Programas Educacionais / Ressocialização	11.278,40	135.340,80	0,14%
Programas de Capacitação / Profissionalização	7.075,60	84.907,20	0,09%
Programa de Assistência à Saúde (medicamentos)	17.542,70	210.512,40	0,21%
Programas Esportivos e Recreativos	6.024,90	72.298,80	0,07%
<b>Custo Direto</b>	<b>1.714.344,01</b>	<b>20.572.128,13</b>	<b>20,87%</b>



Av. Antônio Carlos Magalhães, 3244 – Ed. Thomé de Souza – 17º andar – Sala 1701  
Caminho das Árvores – CEP41812-000 / Salvador – Bahia – Brasil  
55 71 3617.2550

[www.reviverepossivel.com](http://www.reviverepossivel.com)

# ANEXO 5



AO

## GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO – SEPLAG -  
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS - SGCC/SEPLAG  
Aracajú - Sergipe

ATT.: Sr<sup>a</sup> Ada Cristina

REF.: Proposta Comercial referente ao Pedido de Cotação objetivando a contratação de empresa especializada para operacionalização em regime de cogestão das Cadeias Públicas de Areia Branca, Estância e do Complexo Penitenciário Advogado Antônio Jacinto Filho – Compajaf, para atender às necessidades da Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa ao Consumidor – SEJUC

### **REVIVER ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL PRIVADA EIRELI,**

estabelecida em Salvador Bahia, na Avenida Antônio Carlos Magalhães, 3244 Edifício Empresarial Tomé de Souza, Conjunto de Salas 1701, Caminho das Árvores CEP 41.820.000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.146.393/0001-60, Inscrição Estadual 069.866.009, Fone/Fax (071) 3617-2550 e 99981-4355 E-mail: [odair@reviverepossivel.com](mailto:odair@reviverepossivel.com) e Site: [www.reviverepossivel.com](http://www.reviverepossivel.com), por seu representante legal ao final assinado, por meio desta, apresentar **PROPOSTA COMERCIAL**, atendendo requisitos do Termo de Referência por solicitação dessa Secretaria, objetivando a contratação de empresa especializada para operacionalização dos serviços do Complexo Penitenciário Advogado Antônio Jacinto Filho – COMPAJAF, para atender uma população carcerária de 595 Internos; da Cadeia Pública de Estância, para atender uma população carcerária de 245 Internos e da Cadeia Pública de Areia Branca para atender uma população carcerária de 490 Internos, e, em regime de cogestão com lotação total para até 1.330 (Um mil trezentos e trinta), Internos do sexo masculino:

UNIDADE	Nº DE INTERNOS
COMPAJAF	595
CADEIA PÚBLICA DE ESTÂNCIA	245
CADEIA PÚBLICA DE AREIA BRANCA	490
<b>TOTAL DE INTERNOS</b>	<b>1330</b>

- 1- Propomos o Valor Global por 12 Meses da Proposta é de **R\$ 98.562.899,77** (Noventa e oito milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, oitocentos e noventa e nove reais e setenta e sete centavos), para a execução dos serviços objeto deste contrato, e mensal do contrato no valor de **R\$ 8.213.574,98** (Oito milhões, duzentos e treze mil, quinhentos e setenta e quatro reais e noventa e oito centavos).



Av. Antônio Carlos Magalhães, 3244 – Ed. Thomé de Souza – 17º andar – Sala 1701  
Caminho das Árvores – CEP41812-000 / Salvador – Bahia – Brasil  
55 71 3617.2550  
[www.reviverepossivel.com](http://www.reviverepossivel.com)

# ANEXO 6

## Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)

### Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)

#### Dados informados

Data inicial		09/2017
Data final		08/2023
Valor nominal	R\$	<b>61.037.902,80</b> ( REAL )

#### Dados calculados

Índice de correção no período		1,37787900
Valor percentual correspondente		<b>37,787900 %</b>
Valor corrigido na data final	R\$	84.102.844,47 ( REAL )

\*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

# ANEXO 7

Para Acessar clique em:

[https://drive.google.com/file/d/1sldyHK1XB  
yVEo-KYAv57U3YlNFUZ1n5/view?  
usp=sharing](https://drive.google.com/file/d/1sldyHK1XB<br/>yVEo-KYAv57U3YlNFUZ1n5/view?<br/>usp=sharing)

## Consultar Protocolo

Protocolo:

Data Autuação:

Requerente:

Fase:

Assunto:

Data do Documento:

Arquivo:

Tipo de Documento:

Órgão Autuação:

Unidade Autuação:

[Atualizar](#)

## Último Andamento

Órgão:

Local:

Responsável:

Telefone:

Ramal:

Data:

Dias no Local:



MEUS PROTOCOLOS

DOCUMENTOS PARA A...

NOVO PROTOCOLO

PREFERÊNCIAS DO USUÁ...

ADMINISTRAÇÃO

06/10/2025 07:43:01

Requerente:

SINDPPEN - SINDICATO DOS POLICIAIS PENAIIS DE SERGIPE

Fase:

Atuado

Assunto:

Custo do preso (para a SEJUC) em 2025

Data do Documento:

03/10/2025

Arquivo:

OFICIO 110-2025 SINDPPEN x DESIPE (custo do preso para a SEJUC em 2025).pdf

Tipo de Documento:

A DEFINIR

Órgão Autuação:

Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor

Unidade Autuação:

SETOR DE PROTOCOLO - SEJUC

Atualizar ↻

## Dados do documento

Protocolo:

021000.22180/2025-1

Estado

Corrente

## Último Andamento

Órgão:

Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor

Local:

DEPARTAMENTO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO - SEJUC

Responsável:

AGENILDO MACHADO DE FREITAS JUNIOR

Telefone:

-

Ramal:

-

Data:

06/10/2025 07:43:36